

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"**

PRESIDENTE – Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCURADOR DA FAZENDA - Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2007.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Srs. Conselheiros, a Presidência comunica que, em face do que dispõe o artigo 176, na forma do artigo 36, ambos do Regimento Interno desta Corte, foi designado o eminente Conselheiro Robson Marinho, para Relator das Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2008. Por conseguinte, foram encaminhados os ofícios de praxe às autoridades competentes do Estado.

Esta Presidência comunica também que neste mês de fevereiro, dos dias 18 a 21, será realizado no Memorial da América Latina o 12º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal de Auditoria. Além de gabaritado grupo de palestrantes da Casa de São Paulo, o evento contará com a presença de ilustres Acadêmicos da Universidade de São Paulo. Da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, o Professor Doutor Fernando Menezes proferirá palestra sobre Serviços Públicos; enquanto que o Professor Doutor Valmor Slomski, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, abordará o tema: Contabilidade Pública Gerencial, evidenciando o valor do serviço público. Será certamente uma grande oportunidade para todos os servidores deste Tribunal.

A seguir manifestaram-se:

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, no último dia 23 de janeiro realizamos a primeira Sessão Administrativa deste ano, convocada e presidida por Vossa Excelência. Esta sessão administrativa ocorreu alguns dias após denúncias, veiculadas por jornais e pela televisão, contra Vossa Excelência.

Naquela oportunidade, perante os Srs. Conselheiros, sugeri a Vossa Excelência que se licenciasse do cargo de Presidente e do cargo

de Conselheiro, para se defender perante o Judiciário. Entendia e entendo que este é o melhor caminho a ser perseguido, pois, como Vossa Excelência afirma, trata-se de um problema pessoal, uma separação litigiosa, e que acabou provocando todas essas denúncias. Sugeri que Vossa Excelência se licenciasse para se defender dessas acusações perante o Judiciário, e que retirasse o Tribunal do "olho do furacão" das denúncias, para preservar a imagem de nossa Casa.

Passaram-se 21 dias, hoje estamos realizando a primeira sessão pública e nenhuma atitude foi tomada por Vossa Excelência, nenhum esclarecimento público convincente, esclarecedor, foi dado. Como alegou Vossa Excelência, trata-se de uma estratégia de defesa, tendo em vista que o processo corre em segredo de justiça.

A insistência de Vossa Excelência em permanecer ocupando a Presidência acaba por desgastar e comprometer a imagem do Tribunal de Contas. Não gostaria de fazê-lo, mas, aqui, entre nós, nesta sessão do Tribunal Pleno, reitero a sugestão para que Vossa Excelência pense na hipótese de se licenciar temporariamente da Presidência até essas questões ficarem devidamente esclarecidas.

Era o que tinha a dizer.

O PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho, Vossa Excelência acrescentou mais alguma coisa, Vossa Excelência disse: consulte o seu Advogado. Consultei vários advogados e foram todos contrários até a essa sugestão, porque realmente, como V. Exa. disse, e eu já deixei bem claro nos dois órgãos de imprensa que veicularam as notícias, de que se trata de uma questão de família que corre em segredo de justiça, até porque a licença que eu poderia tirar seria licença para tratamento de saúde, mas eu estou bem. Como vou tirar? Não há como tirar licença de saúde. Porém, mais uma vez registro essa questão que Vossa Excelência levantou.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – É certo que nenhuma medida legal pode ser tomada por iniciativa minha ou por iniciativa de meus pares para provocar o afastamento de Vossa Excelência. Ficamos, no entanto, aguardando uma decisão pessoal, de foro íntimo, de Vossa Excelência.

O PRESIDENTE – Muito obrigado.

Encerrado o expediente da Presidência, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção estadual:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Expedientes: TCs-000437/002/08 e 000438/002/08.

Representante: Bauru Comércio de Peças Ltda ME.

Representante legal: Sandro Eli Romero Batista – Gerente Comercial.

Representado: Centro de Detenção Provisória "Tacio Aparecido Santana Caiuá" da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste – Secretaria da Administração Penitenciária.

Responsável: Antonio Carlos Vendramel – Diretor Técnico de Departamento.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades nos Editais de Pregão Eletrônico nºs 001/08 e 002/08 – CDP - 2008, que tem por objetos a contratação de serviços especializados visando a manutenção corretiva dos veículos oficiais com fornecimento de peças e materiais.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu as Representações como Exame Prévio de Edital e decretou a suspensão dos certames relativos aos Pregões Eletrônicos nºs 001/08 e 002/08 – CDP – 2008, determinando ao Centro de Detenção Provisória "Tacio Aparecido Santana Caiuá" da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste – Secretaria da Administração Penitenciária que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, apresente as justificativas oportunas sobre o assunto.

Determinou, outrossim, após as providências a cargo da Presidência, sejam os expedientes autuados como EXAME PRÉVIO DE EDITAL, devendo-se aguardar o prazo concedido.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-004882/026/08.

Representante: Alan Zaborski.

Representada: Administração do Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Responsável: Cel. PM Nelson de Almeida.

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Internacional nº CCB-003/421/07, que tem por objeto a aquisição de Sistema de Captura e Transmissão de Imagens de Helicóptero, em pleno funcionamento, com fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infra-estrutura, incluindo serviços de engenharia, para utilização as forças policiais do Estado de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendadas as decisões singulares proferidas pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a

representação como Exame Prévio de Edital, determinando à Administração do Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Segurança Pública a imediata paralisação da Concorrência Internacional nº CCB-003/421/07, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo ao responsável pela Administração do Corpo de Bombeiros para que apresentasse as alegações e justificativas que julgasse oportunas sobre o assunto, juntando a documentação cabível.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, encaminhando-se os autos, em seguida, à ATJ e à SDG, na forma regimental.

Expediente: TC-006453/026/08.

Representante: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Representada: Administração do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti – Mogi das Cruzes (da Coordenadoria dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde).

Responsável: Sra. Keila Alves Franchin, Diretora Técnica (Substituta, Sra. Sandra Maria Bertaioli).

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão (Presencial) nº 003/08 - NCGC, que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados no Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendada decisão singular proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a representação como Exame Prévio de Edital, determinando à Administração do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti – Mogi das Cruzes (da Coordenadoria dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde) a imediata paralisação da licitação relativa ao Pregão (Presencial) nº 003/08 - NCGC, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo ao responsável para que apresentasse as alegações e justificativas que julgasse oportunas sobre o assunto, juntando a documentação cabível.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, encaminhando-se os autos, em seguida, à ATJ e à SDG, para manifestação.

PROCESSOS: TCs-043040/026/07; 043041/026/07e 043047/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski.

REPRESENTADA: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização.

ASSUNTO: Representações contra os editais dos Pregões Presenciais nºs CSM/MM – 095/43/07; CSM/MM – 097/43/07; e CSM/MM – 098/43/07, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização, cujos objetos consistem na contratação de serviços de empresa especializada na manutenção de veículo pesado oficial, do tipo viatura policial, conforme especificações técnicas constantes dos projetos básicos, que integram os anexos I, dos editais.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foram referendadas as decisões de mérito proferidas pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que julgara parcialmente procedentes as representações e determinara ao Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública a retificação dos editais dos Pregões Presenciais nºs CSM/MM – 095/43/07, CSM/MM – 097/43/07 e CSM/MM – 098/43/07, a adequação à Lei de Licitações e à Jurisprudência desta Corte, e a republicação dos novos textos editalícios e reabertura do correspondente prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei 8666/93.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-043753/026/07.

REPRESENTANTE: Alan Zaborski.

REPRESENTADA: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico – Unidade Gestora – 180220 – Seção de Despesas Orçamento e Custos.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CMED-102/57/07, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico – Unidade Gestora – 180220 – Seção de Despesas, Orçamento e custos, cujo objeto é a compra de medicamentos (SORAFENIBE), conforme especificações técnicas constantes do memorial descritivo, que integram o anexo I, do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e

Robson Marinho, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendada decisão de mérito proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que julgara parcialmente procedente a representação formulada, determinando ao Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Unidade Gestora – 180220 que retificasse o edital do Pregão Presencial nº. CMED-102/57/07, republicasse o novo texto editalício e reabrisse o prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-045499/026/07.

REPRESENTANTE: Mister Oil Distribuidora Ltda.

Advogada: Dra. Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP 257.585).

REPRESENTADA: Universidade de São Paulo – USP Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº. 11/2007 – PCO, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum e álcool hidratado comum, com entrega parcelada.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendada decisão de mérito proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que, tendo em vista a anulação do procedimento relativo ao Pregão Presencial nº 11/2007, instaurado pela Prefeitura do *Campus* da Universidade de São Paulo, operando-se a perda do objeto, determinara o arquivamento do presente processo.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-044891/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski.

REPRESENTADA: Tribunal de Justiça Militar – Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 019/2007, do Tribunal de Justiça Militar – Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos, cujo objeto é a compra de microcomputadores e monitores, conforme especificações do memorial descritivo (anexo I).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foram referendados os atos praticados pelo Relator originário, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que determinara a suspensão do certame relativo ao Pregão Presencial nº 019/2007, do Tribunal de Justiça Militar – Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos, em decisão publicada no DOE de 18/12/2007.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, cassando-se, via de consequência, a liminar concedida, liberando-se o Tribunal de Justiça Militar a dar prosseguimento ao certame.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante e ao Representado, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos: TCs-002618/002/07 e 002619/002/07

Representante: ZÊNITE Engenharia de Construções Ltda.

Representada: Coordenadoria de Controle de Doenças “Instituto Lauro de Souza Lima” – Secretaria de Estado da Saúde

Objeto: Representações contra os editais dos Pregões (Presenciais) nºs 160/2007 e 161/2007, objetivando, respectivamente, prestação de serviços de reforma dos telhados dos prédios da Seção de Material e Patrimônio/Setor de Suprimento e Setor de Saneamento e Unidades de Internação alas “A”, “B”, “C” e Centro Cirúrgico do Instituto .

Autoridade responsável: Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram conhecidas e ratificadas as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, por despacho publicado no DOE de 18/12/07, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Coordenadoria de Controle de Doenças “Instituto Lauro de Souza Lima” – Secretaria de Estado da Saúde a suspensão dos Pregões (Presenciais) nºs 160/2007 e 161/2007, fixando-lhe prazo para apresentação dos documentos respectivos e alegações de interesse; bem como, ato contínuo, por decisão publicada no DOE de 30/01/08, julgara procedentes as Representações, determinando à referida Coordenadoria a retificação do Projeto Básico (Anexo I) e respectivo item 7.1 (Da Vistoria das Instalações), bem como dos demais itens que com eles guardem pertinência, alertando-a para as regras de republicação do

texto convocatório e conseqüente devolução de prazos, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-035995/026/07

Representante: PLANINVESTI – Administração e Serviços Ltda., por Diogo Telles Akashi – Advogado (OAB/SP nº 207.534).

Representada: Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsável: Fábio Bonini Simões de Lima – Presidente.

Assunto: Representação contra edital de pregão presencial nº 23/1497/07/05, com vistas ao fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico com senha, para aproximadamente 595 usuários.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face das retificações formalizadas no edital do Pregão Presencial nº 23/1497/07/05, operando-se, nas circunstâncias, a perda do objeto da representação, porque prejudicado o exame da legalidade do ato administrativo impugnado, decidiu pelo arquivamento do processo, ficando a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE liberada para dar prosseguimento ao certame.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSOS: TCs-042156/026/07 e 042157/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Finanças

OBJETO: Representações formuladas contra os editais de Pregão Presencial nºs. DF-112/20/2007 e DF-110/20/2007.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram ratificados pelo E. Plenário as sentenças proferidas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, decidira pela procedência parcial das impugnações formuladas contra os editais de Pregão Presencial nºs. DF-112/20/2007 e DF-110/20/2007, lançados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Finanças, afastando-se as incidentes sobre a ausência de previsão da possibilidade de abatimento do ICMS nas propostas de preços, assim como ao critério de julgamento adotado; tendo sido determinado que as comprovações referidas no capítulo V, item 3, alíneas “a” a “d” do

instrumento convocatório sejam exigidas somente da licitante vencedora, em momento anterior à celebração do respectivo ajuste; e, também, nova publicação dos editais, nos termos do artigo 21 § 4º da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processos: TCs-043733/026/07 e 043734/026/07

Representante: Alan Zaborski (R.G.nº 24.724.219)

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo-Centro Odontológico

Assunto: Representações apontando possíveis irregularidades nos editais dos Pregões Presenciais nºs CODONT 18/41/2007 e 19/41/2007, com vistas à aquisição de material de consumo odontológico.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ultrapassado o interesse processual deflagrador do exame prévio dos editais dos Pregões Presenciais nºs CODONT 18/41/2007 e 19/41/2007, lançados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico, decidiu pela conversão da matéria em Representação, procedendo-se à autuação e encaminhamento à Auditoria competente da Casa para instrução conjunta com os termos contratuais, já celebrados, em conformidade com as correspondentes instruções deste Tribunal.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

EXPEDIENTE: TC-006097/026/08

INTERESSADO: Alan Zaborski, RG Nº 24.724.219-6

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº CPAM4-001/14/08, promovido pelo Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a contratação de serviços de manutenção em viaturas pertencentes à subfrota daquela unidade.

DIRIGENTE

DA UGE: Cel Pm Marco Antonio Augusto

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos praticados pelo

Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao responsável pelo Pregão Presencial nº CPAM4-001/14/08, promovido pelo Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, requisitando, no prazo regimental, os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas na representação, bem como cópia completa do edital, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e ao Representado, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO:TC-042935/026/2007

REPRESENTANTE: Associação Brasileira dos Distribuidores de Combustíveis - ABCOM, por seu Diretor Presidente Senhor Adilson Tomaz.

REPRESENTADA: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento – DAP da Polícia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Edison Geraldo Schiavinato – Delegado de Polícia Divisionário – Dirigente da Unidade Gestora e Executora.

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital do Pregão (*Presencial*) nº 002/2007-DT que está sendo levado a efeito pela Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel) e lubrificantes (óleo lubrificante para motores movidos à gasolina e/ou a álcool com especificação mínima 'SAE 20W50-API/SL'), destinados ao abastecimento da frota da Delegacia Geral de Polícia, no âmbito da Comarca e Capital de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 117/185 publicada em 23/01/08, proferida pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que julgara parcialmente procedente a Representação formulada, determinando ao Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Transportes da Polícia Civil do Estado de São Paulo que

adequasse a redação da alínea “c”, do subitem 1.2, da Cláusula VI, do edital do Pregão (*Presencial*) nº 002/2007-DT, a fim de deixar consignado que a “Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual” deve se referir à pessoa jurídica que efetivamente irá executar o decorrente contrato, devendo o órgão licitador, ao efetuar a retificação, observar o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-043045/026/07

Representante: Alan Zaborski – RG. nº 24.724.219-SP.

Representada: Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública. Cel. PM. Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho – Dirigente.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão (*Presencial*) nº DF-121/20/2007, lançado pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a “compra de 410 (quatrocentos e dez) unidades de eletrodo EDGE QUICK-COMBO REDI-PAK MEDITRONIC LIFEPAK 500, conforme especificações constantes do Memorial descritivo, que integra este Edital como Anexo I”.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 42/43, publicada em 22/01/08, proferida pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, considerando que perdeu a representação o seu objeto com a revogação da licitação referente ao Pregão (*Presencial*) nº DF-121/20/2007, lançado pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, determinara o arquivamento do processado.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-043737/026/07

Interessado: Alan Zaborski – R.G. Nº 24.724.219.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão *Presencial* nº 02/07, lançado pela Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a “contratação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com fornecimento

de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da Contratada, conforme especificações constantes do folheto Descritivo que integra este Edital como Anexo I”.

Dirigente Regional

de Ensino: Regina Aparecida de Freitas Ferreira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 89/94 publicada em 23/01/08, proferida pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que julgara parcialmente procedente a Representação formulada, determinando à Sra. Regina Aparecida de Freitas Ferreira da Silva, Dirigente Regional de Ensino da Região de Itaquaquecetuba – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, que procedesse a alteração no edital do Pregão Presencial nº 02/07, deslocando a exigência de apresentação de licença/alvará, constante do subitem 1.4, alínea “a” da fase de habilitação para a de contratação, exigindo-a apenas da vencedora do certame, podendo, entretanto, requerer das proponentes declaração formal de que atendem essa condição, devendo Administração Pública, ao efetuar a correção, atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21 da Lei de Licitações, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-044556/026/07

Representante: Alan Zaborski – RG. nº 24.724.219-SP.

Representada: Centro de Suprimento e Manutenção de Obras – Seção de Despesas Orçamentos e Custos - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Ten. Cel. PM. Francisco Carlos de Vasconcelos – Dirigente.

Assunto: Representação formulada pelo Senhor Alan Zaborsky, contra o edital da Tomada de Preços nº CSM/O-006/4.1/07, do tipo Menor Preço, lançado pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Obras – Seção de Despesas Orçamentos e Custos da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a “construção de edificação para sediar a Sexta Companhia do Décimo Sexto Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (6ª Cia. Do 16º BPM/M) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, localizada à rua Deputado João

Sussumo Hirata, s/nº - esquina com a Rua Antônio Costa Barbosa – Vila Andrade – São Paulo/SP, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, que integra este edital, observadas as normas técnicas da ABNT”.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007, publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 173/180, publicada em 29/01/08, proferida pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que julgara improcedente a representação intentada contra o edital da Tomada de Preços nº CSM/O-006/4.1/07, lançado pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Obras – Seção de Despesas Orçamentos e Custos, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e ao Representado, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Expediente: TC-004571/026/08

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul.

Objeto: Representação contra o edital de Pregão (Presencial) nº CPA/M-10-08/14/004, que objetiva adquirir “condicionadores de ar para a sede do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul – CPA/M-10”.

Responsável: Cel. PM Eduardo José Félix de Oliveira – Dirigente da UGE 180224.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não pleno, indicava exigência de caráter restritivo no edital do Pregão (presencial) nº CPA/M-10-08/14/004, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Dirigente UGE 180224 a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso

de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das argüições apresentadas pelo Representante.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-039931/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPAM11-001/14/07, que objetiva a contratação de empresa para a conclusão da edificação da futura sede do 21º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano e da 5ª Companhia de Força Tática, em São Paulo/SP.

Responsável: Cel. Fem. PM Fátima Ramos Dutra.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada a decisão singular liminarmente proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão do andamento da Tomada de Preços nº CPAM11-001/14/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da desconstituição do procedimento licitatório em foco, vindo a suprimir-se supervenientemente o interesse processual, decidiu pela extinção do processo, arquivando-se os autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-039933/026/007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 13BPMI-003/070/07, que objetiva a contratação da construção de edificação para abrigar o 1º GP/PM da 1ª Cia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior da PMESP, em Boa Esperança do Sul.

Responsável: Ten.Cel. PM Lucio José Gonçalves – Dirigente.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada a decisão singular liminarmente proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública a suspensão do andamento do Pregão nº 13PPMI-003/070/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, considerando que supervenientemente veio a suprimir-se o interesse processual, em face da desconstituição do procedimento licitatório questionado, tornando sem objeto o presente feito, que há de extinguir-se, sem exame de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-039936/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 24BPMI-002/17/07, que objetiva a contratação da construção da sede da 3ª Cia./PM do 24º BPM/I da PMESP, no município de Mococa/SP.

Responsável: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada a decisão singular liminarmente proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão da Tomada de Preços nº 24BPMI-002/17/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, suprimindo-se o interesse processual que motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-039937/026/07

Representante: Alan Zaborsky

Representada: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 28ºBPM/I-002/14/07, que objetiva a contratação da construção da sede do 6º Pelotão PN da 1ª Companhia do 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Lavínia.

Responsável: Ten. Cel. Antônio Aparecido Pardim – Comandante.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada a decisão singular liminarmente proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública a suspensão do andamento da Tomada de Preços nº 28º BPM/I – 002/14/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da desconstituição do procedimento licitatório questionado, tornando sem objeto o presente feito, que há de extinguir-se, determinou o arquivamento dos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-039938/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº UGE 180250-001/70/07, que objetiva a contratação da construção da sede do 3º Pelotão PM da 2ª Companhia do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Lucélia/SP.

Responsável: Maj. PM Josué Filemom Ribeiro Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada a decisão liminarmente proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que obstara o andamento da Tomada de Preços nº UGE 180250-001/70/07, lançada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório que suprimiu o interesse processual que motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito, arquivando-se os autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-039939/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 38ºBPM-002/10/07, que objetiva a contratação de serviços de construção de uma edificação para a sede da 2ª Companhia do 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Ribeirão Bonito/SP.

Responsável: Ten Cel PM João Donizeti Scozzafave

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada a decisão singular proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que liminarmente suspendera o andamento da Tomada de Preços nº 38º BPM-002/10/07, lançado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório que suprimiu o interesse processual que motivara o Representante interesse a acionar esta Corte de Contas, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-039940/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº40BPMI-004/41/07, que objetiva a contratação da construção de edificação para sediar o Quadragésimo Batalhão de Polícia Militar do Interior – 40º BPM/I, em Votorantim/SP.

Responsável: Ten Cel PM Milton Moreira

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada a decisão singular liminarmente proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que obstara o andamento da Tomada de Preços nº 40 BPMI – 004/41/07, lançada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, suprimindo-se o interesse processual que motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, decidiu proclamar a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e ao Representado, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-041829/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPAM12-002/UGE/07, que objetiva a contratação de edificação da sede da 2ª Cia PM do 17º BPM/N, em Mogi das Cruzes.

Responsável: Ten.Cel. PM Sebastião do Carmo Camilo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº CPAM12-002/UGE/07, lançada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, suprimindo-se o interesse processual que

motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, proclamou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-041834/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Secretaria de Estado dos negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPI5-002/07, que objetiva a contratação da primeira etapa da construção de edificação para a sede e a 1ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior da PMESP, em São José do Rio Preto.

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto – Dirigente da UGE 180.160.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e proclamando inviável a avaliação peremptória do merecimento da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº CPI5-002/07, expedida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de fundo, determinando o encaminhamento dos autos à Fiscalização, para subsidiar a análise ampla que se haverá de fazer da matéria, em sede de tramitação de termo contratual.

Determinou, outrossim, seja oficiada ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-043042/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Assunto: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) n. 4/07, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

Responsável: Dra. Elisabete Nunes Guardado – Procuradora do Estado. Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e à vista da revogação do Pregão (presencial) nº 4/07, promovido pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Regional da Grande São Paulo, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-043036/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assunto: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº DF-124/20/2007, que objetiva a compra de 11.400 (onze mil e quatrocentas) caixas com 100 (cem) unidades de luva de procedimento tamanho médio.

Responsável: Cel. PM Saint Clair Rocha Coutinho Sobrinho – Diretor.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas na representação formulada contra o Pregão (presencial) nº DF-124/20/2007, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, decidiu julgar em parte procedente a representação, determinando à Administração que corrija as cláusulas do edital em foco mencionadas no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-043037/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assunto: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº DF-123/20/2007, que objetiva a compra de 12.400 (doze mil e quatrocentas) caixas com 100 (cem) unidades de luva de procedimento tamanho médio.

Responsável: Cel. PM Saint Clair Rocha Coutinho Sobrinho – Diretor.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas na representação formulada contra o edital do Pregão (presencial) nº DF-123/20/2007, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, decidiu julgar em parte procedente a representação, determinando à Administração que corrija as cláusulas do edital em foco mencionadas no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e ao Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-043725/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assunto: Representação contra o edital de Pregão (Presencial) nº DSACG - 464/160/07, que objetiva a contratação "*de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças*", no prédio do Quartel do Comando Geral.

Responsável: Tenente Coronel Kooki Taguti, Dirigente da UGE 180.152.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar em parte procedente a representação formulada contra o edital de Pregão (Presencial) nº DSACG - 464/160/07, promovido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, determinando à Administração que emende o ato convocatório nos pontos destacados no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-043739/026/07

Representante: Alan Zaborski

Representada: Secretaria do Meio Ambiente - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 31/07, que objetiva contratar prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Francisco Graziano Neto - Secretário e Renata Inês Ramos Beltrão - Diretora.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas na representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 31/2007, promovido pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que somente formule exigência igual à dos subitens 1.4.2 e 1.4.3 do item IV, do ato convocatório, ao vencedor da licitação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-042158/026/2007

REPRESENTANTE: Alan Zaborski.

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº DF-103/20/2007, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de “2 (dois) tens clínico, 2 (dois) ultra-sons, 2 (dois) fes-tens, 2 (dois) fornos de bier e 2 (dois) infravermelhos.

RESPONSÁVEL: Coronel PM Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, foram ratificados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, entendendo configurada a urgência prevista no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, dispositivo acrescido pela Resolução nº 01/2007, e diante da natureza do objeto licitado e da distância de data da próxima Sessão Ordinária deste Tribunal, decidira pela procedência parcial da representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº DF-103/20/2007, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças), unicamente para que os documentos exigidos no item 3, alíneas “a” a “d”, fossem requisitados apenas da licitante vencedora.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-043484/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (27º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Airton Troijo (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 27BPMI-008/14/08, destinado à aquisição de 6.480 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 27º BPM/I – no Município de Itaju-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043747/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (Comando de Policiamento do Interior 4 – CPI-4)

RESPONSÁVEL: Cel. PM José Guerra Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-016/14/08, destinado à aquisição de 10.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) – no Município de Iacanga-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044241/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (37º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Antonio Marcolino Vieira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-005/SF/08, destinado à aquisição de 3.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 37º BPM/I – no Município de Corumbataí-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, e Robson Marinho, foram ratificados os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, configurada a urgência prevista no parágrafo único, do artigo 221, do Regimento Interno desta Corte de Contas, dispositivo acrescido pela Resolução nº 01/2007, diante da natureza do objeto licitado e da distância de data da próxima Sessão Ordinária do E. Plenário deste Tribunal, em conformidade com o relatório apresentado por S. Exa., decidira cassar as liminares anteriormente concedidas em face das representações formuladas contra os editais dos Pregões Presenciais nºs 27BPMI-008/14/08, CPI4-016/14/08 e 37BPMI-005/SF/08, lançados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (27º Batalhão da Polícia Militar do Interior; Comando de Policiamento do Interior - CPI-4; e 37º Batalhão da Polícia Militar do Interior), para que os autos fossem arquivados sem o julgamento do mérito.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado às partes interessadas, dando-se ciência do decidido.

PROCESSO: TC-043487/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-045/40/07, destinado à aquisição de 7.800 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Oscar Bressane e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043537/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-006/2008, destinado à aquisição de 4.570 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Buritizal-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043538/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-005/2008, destinado à aquisição de 3.910 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Jequara-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043539/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-004/2008, destinado à aquisição de 16.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Miguelópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043540/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-003/2008, destinado à aquisição de 9.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Cristais Paulista-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043541/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-002/2008, destinado à aquisição de 22.250 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – nos Municípios de Pedregulho-SP e Rifaina-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043542/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-001/2008, destinado à aquisição de 11.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Ipuã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043543/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-024/070/07, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Ibitinga-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043544/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-023/070/07, destinado à aquisição de 30.000 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Araraquara-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043545/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-020/070/07, destinado à aquisição de 6.840 litros de gasolina automotiva comum e 4.080 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Rincão-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043546/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-018/070/07, destinado à aquisição de 4.920 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Santa Lúcia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043547/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-017/070/07, destinado à aquisição de 8.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Fernando Prestes-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043548/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-016/070/07, destinado à aquisição de 12.600 litros de gasolina

automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Borborema-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043549/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-015/070/07, destinado à aquisição de 4.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Cândido Rodrigues-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043550/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (12º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Edmilson Forte (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12BPMI-046/41/07, destinado à aquisição de 9.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º BPM/I – no Município de Pereiras-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043551/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (12º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Edmilson Forte (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12BPMI-044/41/07, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º BPM/I – no Município de

Bofete-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043552/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-068/40/07, destinado à aquisição de 6.720 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Queiroz-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043553/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-067/40/07, destinado à aquisição de 22.680 litros de óleo diesel comercial automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Marília-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043554/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-066/40/07, destinado à aquisição de 22.560 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Tupã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043555/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-065/40/07, destinado à aquisição de 11.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Ocaçu-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043556/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-055/40/07, destinado à aquisição de 8.520 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Parapuã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043557/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-064/40/07, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Lupércio-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043558/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-062/40/07, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Fernão-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043559/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-061/40/07, destinado à aquisição de 7.440 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Júlio Mesquita-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043560/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-060/40/07, destinado à aquisição de 8.640 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Alvinlândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043561/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-059/40/07, destinado à aquisição de 20.880 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Álvaro de Carvalho-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043562/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-058/40/07, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Vera Cruz-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043563/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-057/40/07, destinado à aquisição de 8.040 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Gália-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043564/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-056/40/07, destinado à aquisição de 6.480 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia

Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Oriente-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043565/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-054/40/07, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Herculândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043566/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-053/40/07, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Iacri-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043567/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-052/40/07, destinado à aquisição de 6.720 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de

Quintana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043568/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-051/40/07, destinado à aquisição de 3.840 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Borá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043569/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-050/40/07, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Rinópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043570/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-049/40/07, destinado à aquisição de 6.840 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Quatá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043571/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-048/40/07, destinado à aquisição de 14.040 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Bastos-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043572/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-046/40/07, destinado à aquisição de 11.760 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Echaporã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043728/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (38º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM João Donizeti Scozzafave (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-007/10/07, destinado à aquisição de 8.400 litros de álcool etílico hidratado e 11.520 litros de óleo diesel, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de São Carlos-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043729/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-004/14/08, destinado à aquisição de 4.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Ubarana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043730/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-002/14/08, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Bady Bassit-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043731/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-001/14/08, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de José Bonifácio-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043732/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (38º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM João Donizeti Scozzafave (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-009/10/07, destinado à aquisição de 17.000 litros de gasolina, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de Ibaté-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043738/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-005/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Mendonça-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043740/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-006/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Planalto-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043741/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (17º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-008/14/08, destinado à aquisição de 32.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de

Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Nova Granada-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043742/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (17º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-009/14/08, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Ibirá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043743/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-007/14/08, destinado à aquisição de 4.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Nova Aliança-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043744/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (17º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-010/14/08, destinado à aquisição de 11.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Uchoa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043745/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (38º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM João Donizeti Scozzafave (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-008/10/07, destinado à aquisição de 13.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de Ribeirão Bonito-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043746/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (38º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM João Donizeti Scozzafave (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-010/10/07, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de Dourado-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043748/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (Comando de Policiamento do Interior 4 – CPI-4)

RESPONSÁVEL: Cel. PM José Guerra Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-011/14/08, destinado à aquisição de 15.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) – no Município de Macatuba-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043749/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (Comando de Policiamento do Interior 4 – CPI-4)

RESPONSÁVEL: Cel. PM José Guerra Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-015/14/08, destinado à aquisição de 10.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) – no Município de Arealva-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043750/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-199/17/07, destinado à aquisição de 3.300 litros de gasolina automotiva comum e 3.900 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Caconde-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043751/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-119/041/07, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Santo Antônio de Posse-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043752/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-117/041/07, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Pedreira-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043862/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-053/17/07, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Aguaí-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043863/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-051/17/07, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum e 1.200 litros de óleo diesel, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de São José do Rio Pardo-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043864/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-052/17/07, destinado à aquisição de 2.502 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Tapiratiba-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043865/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-049/17/07, destinado à aquisição de 24.000 litros de gasolina automotiva comum, 2.000 litros de óleo diesel e 4.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Mococa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044006/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-029/041/07, destinado à aquisição de 27.000 litros de gasolina automotiva comum e 6.000 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Mogi-Mirim-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044007/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-028/041/07, destinado à aquisição de 18.000 litros de gasolina

automotiva comum e 6.000 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Jaguariúna-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044008/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-027/041/07, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Holambra-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044009/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (10º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Davi Nelson Rosolen (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI9-037/130/07, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum e 3.600 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 10º BPM/I – nos Municípios de Capivari-SP, Mombuca-SP e Rafard-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044010/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-031/UGE/2007, destinado à aquisição de 13.680 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia

Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Artur Nogueira-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044011/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-030/UGE/2007, destinado à aquisição de 48.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Santa Bárbara D’Oeste-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044012/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-029/UGE/2007, destinado à aquisição de 48.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Americana-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044013/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-013/14/08, destinado à aquisição de 20.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Tanabi-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044014/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-014/14/08, destinado à aquisição de 17.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Monte Aprázível-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044015/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (37º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Antonio Marcolino Vieira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-001/SF/08, destinado à aquisição de 21.000 litros de álcool etílico carburante e 3.000 litros de diesel comercial automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 37º BPM/I – no Município de Rio Claro-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044016/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (37º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Antonio Marcolino Vieira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-007/SF/08, destinado à aquisição de 24.000 litros de gasolina automotiva comum e 3.600 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 37º BPM/I – no Município de Itirapina-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044226/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-012/14/08, destinado à aquisição de 32.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Mirassol-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044227/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (17º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-011/14/08, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Onda Verde-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044228/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-031/041/07, destinado à aquisição de 21.000 litros de álcool automotivo comum e 3.000 litros de óleo diesel automotivo comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Mogi Guaçu-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044231/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-030/041/07, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum e 12.000 litros de álcool automotivo comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Itapira-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044232/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (23º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: José Giffoni Fonseca (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 23BPMI-020/09/07, destinado à aquisição de 8.000 litros de gasolina automotiva comum e 100 litros de óleo diesel comercial automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 23º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 23º BPM/I – no Município de Aparecida-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044233/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (10º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Davi Nelson Rosolen (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI9-038/130/07, destinado à aquisição de 18.000 litros de gasolina automotiva comum e 2.700 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 10º BPM/I – nos Municípios de São Pedro-SP, Águas de São Pedro-SP e Charqueada-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044234/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (10º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Davi Nelson Rosolen (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI9-041/130/07, destinado à aquisição de 4.800 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 10º BPM/I – no Município de Santa Maria da Serra-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044235/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-033/UGE/2007, destinado à aquisição de 5.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Engenheiro Coelho-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044236/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-034/UGE/2007, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Americana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044237/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-035/UGE/2007, destinado à aquisição de 22.008 litros de gasolina comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Artur Nogueira-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044238/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-036/UGE/2007, destinado à aquisição de 19.590 litros de gasolina comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Cosmópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044239/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-032/UGE/2007, destinado à aquisição de 13.680 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Cosmópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044240/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (37º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Antonio Marcolino Vieira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-004/SF/08, destinado à aquisição de 3.000 litros de gasolina, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São

Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 37º BPM/I – no Município de Ipeúna-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044561/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (37º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Antonio Marcolino Vieira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-003/SF/08, destinado à aquisição de 9.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 37º BPM/I – no Município de Brotas-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044562/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-015/14/08, destinado à aquisição de 5.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Mirassolândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044563/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-016/14/08, destinado à aquisição de 5.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Poloni-SP

e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044564/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-017/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Bálamo-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044565/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-018/14/08, destinado à aquisição de 8.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Neves Paulista-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, foram ratificados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, entendendo configurada a urgência prevista no parágrafo único, do artigo 221, do Regimento Interno desta Corte de Contas, dispositivo acrescido pela Resolução nº 01/2007, diante da natureza do objeto licitado e da distância de data da próxima Sessão Ordinária do E. Plenário deste Tribunal, decidira cassar as liminares anteriormente concedidas ante impugnações formuladas contra os editais dos Pregões Presenciais nºs 9BPMI-045/40/07, 15BPMI-006/2008, 15BPMI-005/2008, 15BPMI-004/2008, 15BPMI-003/2008, 15BPMI-002/2008, 15BPMI-001/2008, 13BPMI-024/070/07, 13BPMI-023/070/07, 13BPMI-020/070/07, 13BPMI-018/070/07, 13BPMI-017/070/07, 13BPMI-016/070/07,

13BPMI-015/070/07, 12BPMI-046/41/07, 12BPMI-044/41/07, 9BPMI-068/40/07, 9BPMI-067/40/07, 9BPMI-066/40/07, 9BPMI-065/40/07, 9BPMI-055/40/07, 9BPMI-064/40/07, 9BPMI-062/40/07, 9BPMI-061/40/07, 9BPMI-060/40/07, 9BPMI-059/40/07, 9BPMI-058/40/07, 9BPMI-057/40/07, 9BPMI-056/40/07, 9BPMI-054/40/07, 9BPMI-053/40/07, 9BPMI-052/40/07, 9BPMI-051/40/07, 9BPMI-050/40/07, 9BPMI-049/40/07, 9BPMI-048/40/07, 9BPMI-046/40/07, 38BPMI-007/10/07, CPI5-004/14/08, CPI5-002/14/08, CPI5-001/14/08, 38BPMI-009/10/07, CPI5-005/14/08, CPI5-006/14/08, CPI5-008/14/08, CPI5-009/14/08, CPI5-007/14/08, CPI5-010/14/08, 38BPMI-008/10/07, 38BPMI-010/10/07, CPI4-011/14/08, CPI4-015/14/08, 24BPMI-199/17/07, 26BPMI-119/041/07, 26BPMI-117/041/07, 24BPMI-053/17/07, 24BPMI-051/17/07, 24BPMI-052/17/07, 24BPMI-049/17/07, 26BPMI-029/041/07, 26BPMI-028/041/07, 26BPMI-027/041/07, CPI9-037/130/07, 19BPMI-031/UGE/2007, 19BPMI-030/UGE/2007, 19BPMI-029/UGE/2007, CPI5-013/14/08, CPI5-014/14/08, 37BPMI-001/SF/08, 37BPMI-007/SF/08, CPI5-012/14/08, CPI5-011/14/08, 26BPMI-031/041/07, 26BPMI-030/041/07, 23BPMI-020/09/07, CPI9-038/130/07, CPI9-041/130/07, 19BPMI-033/UGE/2007, 19BPMI-034/UGE/2007, 19BPMI-035/UGE/2007, 19BPMI-036/UGE/2007, 19BPMI-032/UGE/2007, 37BPMI-004/SF/2008, 37BPMI-003/SF/2008, CPI5-015/14/08, CPI5-016/14/08, CPI5-017/14/08 e CPI5-018/14/08, processadas pelas Unidades Gestoras Executoras da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para que os autos fossem arquivados sem o julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja comunicado às partes interessadas o teor da presente decisão.

PROCESSO: TC-043044/026/07

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças)

RESPONSÁVEL: Cel. PM Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Despacho de apreciação de representação contra o edital do Pregão Presencial nº DF-119/20/2007, destinado à aquisição de 48 (quarenta e oito) conjuntos portáteis de oxigênio em alumínio, conforme especificações constantes do memorial descritivo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo processamento da matéria como representação, nos termos do artigo 212, parágrafo

único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo este expediente ser assim autuado, servindo de subsídio à análise ordinária da licitação na modalidade Pregão Presencial nº DF-119/20/2007 lançada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças) e do correspondente contrato.

Determinou, outrossim, sejam Representante e Representada intimados, por ofício, acerca do teor da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Processo: TC-042160/026/07

Representada: Procuradoria Regional de Bauru - Procuradoria Geral do Estado

Representante: Sr. Alan Zaborski

Assunto: Representação em que se alega existência de vícios no edital do Pregão Presencial nº 3/07, em que consta como objeto a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios naquela Procuradoria Regional.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada decisão proferida pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, julgara parcialmente procedente a representação e determinara à Procuradoria Regional de Bauru a correção do edital do Pregão Presencial nº 3/07, nos termos da decisão publicada em 01º/02/2008, bem como a divulgação do texto editalício corrigido, da mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, conforme o artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-018173/026/05

Recorrentes: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação e Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento de obras, visando racionalizar os processos de vistoria, orçamento, medição, planejamento e controle das obras,

através da disponibilização de sistemas "on line", interligação de dados entre sistemas e controles adequados para o sistema de registro de preços para a Diretoria de Obras e Serviços.

Responsáveis: Miguel Haddad (Diretor Executivo), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003643/026/03

Recorrente: Fundação CESP.

Assunto: Contas anuais da Fundação CESP, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Luiz Fernando Perdigão de Oliveira (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou, com suporte no inciso IV, do artigo 104 do citado diploma legal, multa ao responsável no valor de 1.000 UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-06.

Advogados: Ana Paula Oriola de Raeffray, Wander da Silva Saraiva Rabelo, Pierre Moreau e outros.

Acompanha: TC-003643/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o julgamento originário.

TC-019004/026/07

Autor: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de Botucatu, no exercício de 2003.

Responsáveis: José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Joel Spadaro (Vice-Diretor da Faculdade).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001728/002/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-05.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral e Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da ação de rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de ser rescindida a decisão combatida e, em consequência, registrado o ato de admissão de José Egídio Salles Nascimento (fls. 3, TC-1728/002/04).

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-027704/026/04

Embargante: Jefferson Araújo de Almeida.

Assunto: Representação formulada por Jefferson Araújo de Almeida, acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Lumber do Brasil Indústria e Comércio Ltda., pelo Departamento de Investigações sobre Crime Organizado – DEIC/ Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços hangaragem, fornecimento de salas e estacionamento, relacionados à operação dos helicópteros da Polícia Civil.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento ao recurso ordinário, julgando improcedente a representação e regulares a licitação, o contrato e o decorrente ato ordenador de despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-07.

Advogados: Cristian Mintz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, à vista do

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos embargos de declaração em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008988/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-020264/026/05

Recorrentes: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente – Delson José Amador e Mário Rodrigues Júnior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., objetivando a execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das rodovias: SP-272 – trecho SP-425 (km 0,00) a SP-563 (km 55,65); SP-613 – (km 0,00 ao km 93,65) e das ligações: SP-563 – divisa com o estado do Paraná (16,18 km); SP-613 – divisa com o estado do Paraná (10,17 km) e SP-613 – divisa com o estado do Mato Grosso do Sul (7,15 km), inclusive dispositivos e acessos (24,91 km), com extensão total de 207,71 km.

Responsável: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, decidiu pela aplicação de multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30 da Lei 8.666/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como excluir a multa imposta à autoridade responsável.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSO: TC-002526/002/07.

REPRESENTANTE: Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Bocaina.

ASSUNTO: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 009/07, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento e consultoria de software e hardware, bem como em consultoria em administração pública em geral, para assessoria em tecnologia da informação, planejamento, seleção e definição de hardware, projeto, seleção e acompanhamento de software, além de consultoria em administração pública, elaboração e acompanhamento da LDO, da LOA, da implantação do projeto AUDESP e execução orçamentária.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, consoante parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendada decisão de mérito proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que decidira pela anulação da Tomada de Preços nº 009/07, determinando à Prefeitura Municipal de Bocaina, no caso de instauração de novos certames, providências quanto à segregação do objeto e para a normatização vigente no que toca aos quesitos de habilitação.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC -045708/026/07.

REPRESENTANTE: TRANSPOLIX Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

Advogada: Dra. Vanessa Fernandes Pereira (OAB/SP 236.994).

REPRESENTADA: Prefeitura da Estância de Campos de Jordão

Prefeito: Sr. João Paulo Ismael.

Procurador Jurídico: Dr. Victor Luiz Fonseca Dias (OAB/SP 252.412).

ASSUNTO: Representação contra o edital de Concorrência nº. 007/CPL/2007 (Processo Administrativo nº 12632/2007-9), sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e do tipo de menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, consoante parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendada decisão de mérito proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que, tendo em vista o cancelamento do procedimento relativo à Concorrência nº 007/CPL/2007, instaurada pela Prefeitura da Estância de Campos de

Jordão, operando-se a perda do objeto, decidira pelo arquivamento do presente processo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para conhecimento e devidas anotações.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC -002407/009/07.

REPRESENTANTE: Gisele Regina Rodrigues Knittel

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal De Osasco

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, cujo objeto é a contratação do fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

ADVOGADOS: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, consoante parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendada decisão de mérito proferida pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator originário, que, nos termos do parágrafo único, do artigo 221, do Regimento Interno deste Tribunal, julgara procedente a representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2007, cessando os efeitos da medida liminar anteriormente concedida, em razão das providências anunciadas pela Prefeitura Municipal de Osasco, na conformidade da referida decisão.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, para a Diretoria de Fiscalização competente, para servir de subsídio à instrução de eventual contrato que venha a ser formalizado.

PROCESSO: TC-044004/026/07

REPRESENTANTE: Construtora Brasfort Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 031/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaperçerica da Serra, cujo objeto é o registro de preços para execução dos serviços gerais de adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e/ou conveniados, conforme descrito no edital e em seus anexos.

ADVOGADOS: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, consoante parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendada decisão de mérito proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que julgara improcedente a Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 031/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, cessando-se os efeitos da medida liminar anteriormente concedida, encaminhando-se os autos, após concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, ao arquivo.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC – 005270/026/08.

Representante: Evans Yoshikazu Uchida.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Prefeito: Farid Said Madi.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Seleção Pública de Projetos – concurso OSCIPS nº 002/2007, que tem por objeto a elaboração de projeto, com apresentação de meios e soluções de autoria da ASCIP, assim como acompanhamento e execução do programa de nome indicativo “GUARUJÁ – Cidade Cuidada, por Gente Educada”, mediante a cooperação técnica e financeira entre os parceiros, assim entendidos a OSCIP e o Poder Público contratante, de forma a viabilizar a implantação local.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendada decisão singular proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a representação como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal de Guarujá a imediata paralisação da licitação relativa à Seleção Pública de Projetos – concurso OSCIPS nº 002/2007, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo para que apresentasse as alegações e justificativas que julgasse oportunas sobre o assunto, juntando a documentação cabível, encaminhando os autos, após, à Assessoria Técnico-Jurídica e à Secretaria-Diretoria Geral.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC – 006805/026/08.

Representante: José Eduardo Bello Visentin (OAB – SP nº. 168.357).

Representada: Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Diadema.

Responsável: Sr. Donisete Fernandes dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

Objeto: Possíveis irregularidades no edital de Registro de Preços, através de Pregão, tipo menor preço (Processo de Compras nº. 949/2007), para o fornecimento de uniformes escolares à Prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendada decisão singular proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a representação como Exame Prévio de Edital, determinando à Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Diadema a imediata paralisação da licitação relativa ao Pregão, tipo menor preço (Processo de Compras nº 949/2007), até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo para que apresentasse as alegações e justificativas que julgasse oportunas sobre o assunto, juntando a documentação cabível, encaminhando-se os autos, após, à Diretoria de Expediente, à Assessoria Técnico-Jurídica e à Secretaria-Diretoria Geral.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expedientes: TCs-005910/026/08 e 006021/026/08.

Representantes: Daniela Castellana Fernandes (TC-005910/026/08) e Sidney Melquíades de Queiroz (TC-06021/026/08).

Representadas: Secretaria Municipal de Transportes e Suprimentos, e Secretaria Municipal de Abastecimento, ambas do Município de Barueri.

Responsáveis: Srs. Carlos Zicardi (Secretario Municipal de Transportes e Suprimentos) e Rubens Macedo Arantes (Secretario Municipal de Abastecimento).

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial STS/nº 003/2008, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e do fornecimento escolar (merenda).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendada decisão singular proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera as representações como Exame Prévio de Edital, determinando à Secretaria Municipal de Transportes e Suprimentos, bem como à Secretaria Municipal de Abastecimento, ambas do Município de Barueri, a imediata paralisação da licitação relativa ao Pregão Presencial STS/nº 003/2008, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo para

apresentação das alegações e justificativas oportunas sobre o assunto, juntamente com a documentação cabível, encaminhando-se os autos, após, à Assessoria Técnico-Jurídica e à Secretaria-Diretoria Geral.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado aos Representantes e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-002845/006/07.

Representante: Trivale Administração Ltda.

Representada: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Objeto: Representação contra o edital de Concorrência Pública nº 008/2007 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de vales-alimentação que devem ser em cartão magnético/eletrônico para uso mensal de 287 (duzentos e oitenta e sete) servidores públicos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foram referendados os atos praticados pelo Relator originário, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que suspendera o certame relativo à Concorrência Pública nº 008/2007.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí que retifique o edital no item 3.5 do anexo II, bem como os demais a ele relacionados, adequando-os à Lei de Licitações e à Jurisprudência deste Tribunal, devendo a referida Autarquia republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-044583/026/07.

Representante: Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 14/2007 cujo objeto é a execução de serviços em torno de 5.175.000 metros mensais de varrição manual de ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios, guias e sarjetas, logradouros públicos e feiras livres, com recolhimento e remoção dos resíduos, limpeza e manutenção de 04 (quatro) áreas de lazer.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foram referendados os atos praticados pelo Relator originário, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que determinara a suspensão da Tomada de Preços nº 14/2007, em decisão publicada no DOE de 18/12/2007.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro que retifique o edital nos pontos indicados no voto do Relator, assim como os demais a eles relacionados, adequando-os à Lei de Licitações e à Jurisprudência deste Tribunal, devendo a referida Prefeitura republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-045168/026/07

Representante: SEI – Serviços Integrados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bertiooga

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 004/2007 – tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e desinfecção das dependências do Hospital Municipal de Bertiooga.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram ratificados os atos praticados pelo Relator originário, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro de 2007, determinara a suspensão da Concorrência nº 04/2007.

No mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Bertiooga que retifique o edital em foco, notadamente nas letras “a” e “c.1” do item 8.1.5, devendo promover a revisão geral de suas cláusulas com vistas a eliminar eventuais irregularidades, uma vez que a análise no presente processo restringiu-se às impugnações ofertadas pela Representante, republicando o referido edital para atender o disposto no artigo 21 § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSO: TCs-002582/007/07 e 041874/026/07

REPRESENTANTE: A. M. Moliterno – EPP, Dental Litorânea

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Itapetininga

OBJETO: Fornecimento de materiais odontológicos e de enfermagem

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi ratificada pelo E. Plenário a decisão proferida pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, publicada no D.O.E. de 11/01/08, que, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, julgara procedentes representações formuladas contra os editais de Pregão Presencial nºs 148/2007 e 150/2007, lançados pela Prefeitura de Itapetininga, determinando a adoção das medidas corretivas pertinentes.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-002723/006/07

REPRESENTANTE: Verocheque Refeições Ltda.

REPRESENTADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim – SAAE de Votorantim.

OBJETO: Representação abrigando possíveis irregularidades no edital de concorrência nº. 001/2007, visando à contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de vale alimentação por cartão eletrônico ou magnético

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Angelo Veiga – Superintendente

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi conhecida e ratificada pelo E. Plenário a decisão proferida pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, publicada no D.O.E. de 23/01/08, que, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, julgara parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2007, promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim – SAAE, determinando à Autarquia a adoção de providências corretivas, modificação do item 5.2.8 do edital, para excluir a imposição de que a proposta se limitasse a conter “preço unitário de taxa positiva de Administração” (g.n.), bem como a conseqüente reabertura de prazo para formulação de propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência do decidido.

PROCESSO: TC- 042557/026/2007

REPRESENTANTE: GBL Consultoria e Informática Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura de Sorocaba

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e serviços de modernização administrativa e fiscal, objetivando o planejamento, controle e incremento da receita do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, conforme previsto no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foram ratificados os atos praticados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, por meio de decisão publicada no DOE de 22/01/08, julgara procedente a representação formulada, exceção feita ao alegado subjetivismo do dispositivo regulamentando a desclassificação de propostas por "preços excessivos" ou "manifestamente inexequíveis" (item 12.3.1.6 do edital), porque circunscrito ao artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando determinado à Prefeitura de Sorocaba a adoção das medidas corretivas pertinentes no edital da Tomada de Preços nº 027/2007.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

EXPEDIENTE: TC 043983/026/2007

REPRESENTANTE: Rosangela Moreira Pereira Sbardelini

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 25/2007, objetivando elaboração de projeto gráfico, edição, editoração, impressão gráfica e entrega ponto a ponto de material didático de apoio para o ensino fundamental.

Autoridade (s) responsável (eis): William Dib (Prefeito), Maria Antonina Z. Tavella (Chefe de Divisão), Célia Maria Pereira Ferreira (Chefe da Seção de Compras) e Hélio Machado (Diretor do Departamento de Licitações e Materiais).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram conhecidas e ratificadas as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, por meio do despacho publicado em 13/12/07, com suporte na regra do artigo 219 do parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, ante indicativos de procedência da queixa formulada, determinara à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo a suspensão da Concorrência Pública nº 25/2007, solicitando ao responsável a apresentação dos documentos respectivos e alegações de interesse, e, ato contínuo, após defesa oferecida e devidamente instruída pelos órgãos técnicos da Casa, por decisão publicada na Imprensa Oficial de

22/01/08, configurada a urgência prevista no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno desta Corte de Contas, julgara parcialmente procedente a representação, para o fim de determinar a retificação dos subitens 5.1.4.1. alínea "c", 5.1.4.2. alínea "a" e compatibilização do subitem 8.2.1. do edital em questão, com a cláusula 5.0 da minuta contratual (Da Garantia), bem como daqueles que com eles guardem pertinência, alertando-se a Representada de que deverá atentar às regras de republicação do texto e conseqüente devolução de prazos, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-005517/026/08

REPRESENTANTE: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., por Procuradora Sandra Marques Brito – OAB/SP nº 113.818.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jundiá – Secretaria Municipal de Transportes.

ASSUNTO: Representação contra edital da Concorrência nº 10/2007, com vistas à prestação de serviços de engenharia de tráfego com fornecimento, instalação e operação de sistema de monitoramento, composto por equipamentos medidores de velocidade tipo fixo, lombadas eletrônicas e estático e outros, bem como serviços afins e correlatos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram conhecidas e ratificadas as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, por meio do despacho publicado no D.O.E. de 24/01/08, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, ordenara à Prefeitura Municipal de Jundiá a suspensão da Concorrência nº 10/2007, ante indicativos de procedência da queixa formulada, especialmente no que toca à exigência de equipamento em aparente desacordo com orientações e normas do INMETRO, solicitando ao Sr. Prefeito a apresentação dos documentos e alegações de interesse.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-000076/006/08

Representante: Renata Cristina Barboza

Representado: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação abrangendo possíveis irregularidades no edital de pregão presencial nº. 023/2007, tendo por objeto o registro de

preços de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para suprimento da Secretaria da Saúde da Municipalidade

Responsável : Mário Sérgio Saud Reis – Prefeito Municipal

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendada a medida liminar exarada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, por despacho publicado no D.O.E. de 21/01/08, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo representação formulada por Renata Cristina Barboza, determinara à Prefeitura Municipal de Jardinópolis a suspensão do Pregão Presencial nº 023/2007, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, solicitando a apresentação de cópia completa do edital e as suas contra-razões sobre os aspectos impugnados.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

EXPEDIENTE: TC-045269/026/2007

INTERESSADA: F-Telecom Telecomunicações Ltda., por seu sócio Armando Costa Ferreira Junior.

ASSUNTO: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 160/2007 (processo nº 31619/2007), lançado pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos de instalação de sistema de monitoramento de imagens coloridas para as vias públicas do município.

PREFEITO: João Avamileno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 21/12/07, requisitara ao Sr. Prefeito do Município de Santo André cópia completa do edital da Tomada de Preços nº 160/2007 (processo nº 31619/2007), facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

EXPEDIENTE: TC-003839/026/2008

INTERESSADA: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

ADVOGADA: Sandra Marques de Brito – OAB/SP nº 113.818

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 010/2007, lançado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais coletados no Município.

PREFEITO: Carlos Riginik Júnior

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 11/01/08, requisitara à Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 010/2007, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinara a suspensão do certame até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

EXPEDIENTE: TC-000064/006/2008

INTERESSADA: Carolina Marino Meirelles – Advogada OAB/SP nº 178.761.

ASSUNTO: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 06/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Rifaina, objetivando a contratação de prestação de serviços de limpeza pública conforme especificações do anexo I do edital.

PREFEITO: Hugo César Lourenço

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 16/01/08, requisitara à Prefeitura Municipal de Rifaina cópia completa do edital da Tomada de Preços nº 06/2007, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

EXPEDIENTES: TCs-006172/026/2008 e 006327/026/2008

INTERESSADAS:- COBRASIN – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda., por seu sócio Marcelo Szyflinger; - Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., por sua Procuradora Sandra Marques Brito OAB/SP nº 113.818.

ASSUNTO: Representações contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2008, lançada pela Companhia de Tróleibus Araraquara, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, apoio à administração e implantação de engenharia (traffic-calm), voltadas ao sistema viário urbano do Município.

DIRETOR PRESIDENTE

DA CTA: Nilson Roberto de Barros Carneiro

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 30/01/08, requisitara à Companhia de Tróleibus Araraquara cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 03/2008, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

EXPEDIENTE: TC-006832/026/08

INTERESSADA: Splice Indústria, Comércio E Serviços Ltda.

Sandra Marques Brito - Procuradora

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital da concorrência pública nº 001/08 lançada pela prefeitura municipal de monte mor, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, apoio a administração e implantação de engenharia (traffic-calm), voltadas ao sistema viário urbano do município de monte mor.

PREFEITO: Rodrigo Maia Santos

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Relator, que, com fundamento no

parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 02/02/08, requisitara à Prefeitura Municipal de Monte Mor cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 001/08, bem como os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

EXPEDIENTE: TC-007406/026/2008.

INTERESSADO: Sidney Melquiades de Queiróz – Advogado – OAB/SP nº 184.500

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2007 lançada pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, provisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados e ações de educação nutricional.

PREFEITO: José Tadeu de Resende

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 09/02/08, requisitara à autoridade responsável pelo certame cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 05/2007, lançada pela Prefeitura Municipal de Piedade, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, acompanhadas de informações acerca da situação atual dos serviços pretendidos, se prestados diretamente por servidores da Prefeitura ou por meio de contrato firmado com particulares decorrente de regular licitação ou dispensa, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

EXPEDIENTE: TC-007407/026/2008

INTERESSADO: Sidney Melquiades de Queiróz – Advogado – OAB/SP nº 184.500

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2008 lançada pelo Município de Cerquillo, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e distribuição da merenda com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e creches de responsabilidade do município.

PREFEITO: Aldomir José Sanson

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 09/02/08, requisitara à autoridade responsável pelo certame cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 01/2008, lançada pela Prefeitura Municipal de Cerquillo, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, acompanhadas de informações acerca da situação atual dos serviços pretendidos, se prestados diretamente por servidores da Prefeitura ou por meio de contrato firmado com particulares decorrente de regular licitação ou dispensa, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-040850/026/2007

INTERESSADA: Cirúrgica São José Ltda. por seu sócio e diretor Comercial José Bráulio Dias Horta.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 29/07, lançado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando registro de preços para aquisição de medicamentos para rede de saúde.

PREFEITO: Juan Manoel Pons Garcia

PROCURADORES: Roberto Eduardo Silva Júnior – OAB/SP Nº 159.480 – Procurador Newton Mateus Pertusi – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 180/186 publicada em 30/01/08, proferida pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, que julgara parcialmente procedente a Representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal de São Sebastião que revise a redação dos subitens 4.1 e 4.2 do edital do Pregão Presencial nº 29/07, de forma que não pairassem dúvidas sobre a entrega e validade dos medicamentos, ampliando a competitividade no certame; excluísse do edital a previsão de apresentação de Declaração de Co-Responsabilidade do Fabricante (subitem 8.2.2.10), por configurar compromisso de terceiro alheio à disputa, nos termos da Súmula de nº 15 desta Corte de Contas; alterasse as disposições dos subitens 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7, devendo os documentos neles referidos ser exigidos apenas da empresa vencedora da licitação, cabendo, das proponentes, somente a apresentação de declarações, consoante o disposto na Súmula de nº 14 deste Tribunal; modificasse o subitem 9.4.2, adequando-o aos exatos termos do inciso I do artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e das decisões proferidas nos autos dos TC-001767/003/06 e TC-009143/026/07; e compatibilizasse o momento de entrega das amostras previsto no subitem 11.1 do edital ao da apresentação das propostas, conforme previsto na Súmula de nº 19.

Alertara, outrossim, ao responsável pelo certame que, após proceder às alterações no edital, deveria observar o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações, com a sua republicação e fixação de novo prazo para apresentação das propostas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSOS: TCs-002478/009/2007 e 002482/009/2007

INTERESSADOS: H. Moreno Produtos Alimentícios Ltda., por seu sócio Antonio Hernandes Moreno e Gisele Regina Rodrigues Knittel – empresária individual – CNPJ 69.037.240/0001-67.

ASSUNTO: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 135/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, com entrega descentralizada, para o exercício de 2008.

PREFEITO: Barjas Negri

Richard Cristiano da Silva OAB/SP nº 258.284 – Advogado.

Marcelo Magro Maroun – Chefe da **Procuradoria Jurídico-Administrativa.**

Milton Sérgio Bissoli – **Procurador Geral do Município.**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença publicada em 15/12/07, proferida pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, que julgara parcialmente procedentes as representações intentadas, determinando à Prefeitura Municipal de Piracicaba que revisse a exigência contida na alínea “b” do subitem 8.1.5 do edital do Pregão Presencial nº 135/2007, excluindo a necessidade de registro da licitante no Conselho Regional de Nutrição, nos termos da jurisprudência deste Tribunal; e excluísse do subitem 2.1.14 a necessidade de a licitante apresentar responsável técnico nutricionista, com registro no Conselho Regional de Nutricionista, bem como alertara sobre a observância do § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações após as retificações.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado às Representantes e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-042267/026/07

Interessada: Rosangela Moreira Pereira Sbardelini
RG nº 19.684.075-2

Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 45/2007 que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a “contratação de empresa para contrato de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao destacamento do Corpo de Bombeiros de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, conforme discriminado no Anexo I”.

Prefeito: William Dib

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Despacho publicado em 15/12/07, expedido pelo Substituto de Conselheiro Carlos

Alberto de Campos, que julgara parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo que revisse os critérios adjudicatórios previstos nos subitens 5.2.1 e 6.7 do edital da Tomada de Preços nº 45/2007, para adequá-los aos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o inciso X do artigo 40; e fizesse constar no instrumento a indicação precisa dos quantitativos licitados, bem como, após proceder às retificações necessárias, observasse o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações, com republicação do instrumento convocatório e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-042388/026/2007

Representante: José Eduardo Bello Visentin – R.G. nº 18.062.546-9 – C.P.F. nº 250.894.548-09 – OAB/SP nº 168.357.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 34/2007, que está sendo promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando o registro de preços para aquisição de Uniformes e Mochilas Escolare.

Prefeito: Jorge José da Costa.

Advogados: Marcelo Palavéri – OAB/SP nº 114.164.

Marcela de Carvalho Carneiro – OAB/SP nº 230.471.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 179/186 publicada em 15/12/07, expedida pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, que julgara procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra que retificasse o edital do Pregão Presencial nº 34/07, procedendo a revisão da redação dos subitens 1.3 e 5.1.4, para o fim de afastar a exigência de que as amostras sejam ofertadas para cada tamanho e numeração dos produtos.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-042437/026/2007

INTERESSADA: Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

ADVOGADA: Vanessa Fernandes Pereira – OAB/SP nº 236.994

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 17/2007, lançado pelo Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira – SAEF, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde.

SUPERINTENDENTE DO SAEF: Renato Vicente de Paula.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Sentença publicada em 15/12/07, expedida pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, que decidira pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista a anulação do Pregão Presencial nº 017/2007 do Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira – SAEF, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, perdendo a representação o seu objeto.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-042729/026/07.

INTERESSADA: Mister Oil Distribuidora Ltda.

ADVOGADA: Angélica Cristiane Ribeiro – OAB/SP nº 257.585

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 22/2007, lançada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal e do destacamento do Corpo de Bombeiros do Município.

PREFEITO: William Dib

PROCURADORA

MUNICIPAL: Márcia Aparecida Schunck

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 138/144 publicada em 22/12/07, proferida pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que julgara improcedente a representação intentada contra o edital da Concorrência Pública nº 22/2007, lançada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-042856/026/07

REPRESENTANTE: Sidney Melquiades de Queiróz – Advogado – OAB/SP nº 184.500.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal da Estância de Salto.
José Geraldo Garcia – Prefeito Municipal.

ADVOGADO: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho – OAB/SP nº 74.481.

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2007, lançada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de merenda escolar transportada, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão-de-obra de cocção, na quantidade estimada de 38.065 (*trinta e oito mil e sessenta e cinco*) merendas do cardápio ao dia.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 217/227 publicada em 22/01/08, proferida pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que julgara parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto que excluísse da alínea “e”, do item 16, do edital da Concorrência Pública nº 06/2007 a necessidade de que os atestados se referissem especificamente ao fornecimento de merenda, para que fosse garantido o direito de participar da licitação a todas as empresas da área de alimentação que estivessem alinhadas com a legislação que rege a matéria, suprimindo, também, exigências com limitação de tempo ou em locais específicos; retirasse do item 80 a previsão de emissão por parte da futura contratada de notas fiscais desmembradas; bem como, após proceder às retificações necessárias, observasse o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações, divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSOS: TCs-000003/006/2008 e 003156/026/2008.

REPRESENTANTES: TRIVALE Administração Ltda. – Fernando José Morais Fischer – Representante legal e PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda. – Paulo Rubens Reginato Lofreta – Sócio.

REPRESENTADA: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB/ST.

Hélio Hamilton Vieira Junior – Diretor Presidente.

ADVOGADO: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho
OAB/SP nº 74.481.

ASSUNTO: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 002/07, promovida pela Companhia de Habitação da Baixada Santista/COHAB-ST objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação e vale-refeição em cartão magnético, para serem utilizados pelos funcionários da COHAB/ST, pelo período de 12 (*doze*) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foram referendadas as medidas preliminares praticadas pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que determinara à Companhia de Habitação da Baixada Santista/COHAB-ST a suspensão da Tomada de Preços nº 002/07 e requisitara os documentos pertinentes.

Quanto ao mérito, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007, publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada pelo E. Plenário Sentença publicada em 22/01/08, expedida pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que julgara procedentes as Representações, determinando à Companhia que revisse a disposição constante do subitem 7.2.3 do edital em foco, fazendo a exigência nele constante apenas à vencedora da licitação, nos termos do decidido nos autos do TC-2.478/006/07 e TC-40.472/026/07, e fixando número razoável de estabelecimentos conveniados em face da quantidade de funcionários a serem beneficiados, alertando-a que, após, observasse o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações, com a republicação do edital e fixação de novo prazo para apresentação das propostas.

Determinou, outrossim, seja oficiado às Representantes e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processos: TCs-043723/026/2007 e 043946/026/2007

Representantes: Delta Construções S/A.

Edson José dos Santos – Procurador - RG. 19.865.689-0 SSP/SP.

Construtora Gomes Lourenço Ltda. Oswaldo Luiz Garcia Álvares – Representante Legal

Assunto: Representações contra o Edital da Pré-Qualificação nº 001/07, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, visando a pré-qualificação de empresas ou consórcios de empresas para participação em futura Concorrência, na forma de

execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, com vistas à prestação de serviços de engenharia para execução de intervenções urbanas e hidrológicas na Bacia do Jacuba, no Município de Hortolândia – SP.

Prefeito: Ângelo Augusto Perugini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença publicada em 01/12/08, proferida pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Relator, que julgara improcedentes as representações intentadas contra o edital da Pré-Qualificação nº 001/07, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado às Representantes e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-042165/026/07

INTERESSADA: FISC Assessoria e Consultoria em Negócios Ltda.- EPP, por seu sócio Sr. Ataídes Tavares França

ASSUNTO: Representação contra o edital retificado da Tomada de Preços nº 008/2007, tipo “técnica e preço”, lançada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira objetivando a contratação de serviços continuados de licença de uso de *SOFTWARES*, com manutenção mensal ou quando necessária, atualização, assistência técnica (uma visita mês), incluindo: implantação, conversão, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos *SOFTWARES* e atendimento e suporte técnico para utilização desses softwares quando solicitado pela Prefeitura, de acordo com memoriais (anexo II, III, IV, V e VI).

PREFEITO: Marcelo Capelini. Marcos Daniel Capelini – Secretário de Negócios Jurídicos Éric Lucke – Assessor Jurídico

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira que reveja a redação do subitem 3.4 do edital da Tomada de Preços nº 008/2007 e subitem 1.1 da Minuta do Contrato, Anexo I, suprimindo a previsão que desobriga a Municipalidade da implantação total no período contratado, adequando-as aos exatos termos da lei de regência; altere o Anexo V- Atestado de

Capacidade Técnica, excluindo a expressão "Papel Timbrado da Prefeitura", compatibilizando-o ao contido na alínea "k" do subitem 8.1 e ao disposto no § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93; modifique a alínea "a" do subitem 9.2, relativo à Proposta Técnica, e item 1, inciso I, do Anexo III, referente à Metodologia para Qualificação, prevendo de forma clara como deverá ser feita a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais, consoante a jurisprudência desta Corte de Contas, consolidada na Súmula de nº 25; reavalie a exigência das proponentes possuírem um número mínimo de profissionais qualificados, contida no Anexo IV – Quadro de Avaliação da Proponente, de forma a ampliar a competitividade do certame; inclua na alínea "i" do subitem 8.1 do edital os índices contábeis que serão considerados válidos para aferição da saúde econômico-financeira das licitantes, nos termos do inciso I e § 1º do artigo 31 do Estatuto das Licitações; e indique no edital a entidade competente para o registro dos responsáveis técnicos.

Determinou, outrossim, ao referido Município que especifique no ato convocatório de que forma será efetuada a Assistência Técnica prevista no edital (uma visita mês), indicando inclusive o número de técnicos necessários para a sua realização, uma vez que essa informação terá influência direta na elaboração das propostas conforme item "D" do Anexo VI – Modelo da Proposta de Preços; alertando-se ao responsável pelo certame que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, devendo os autos ser encaminhados, ao final, à Diretoria competente da Casa, para subsidiar eventual contratação que venha resultar do procedimento licitatório.

Processo: TC-002328/007/07

Interessada: A. M. Moliterno – EPP

Alexandre Magno Moliterno – Diretor Comercial

Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 027/2007, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Ibaté, objetivando a aquisição de materiais para suprimento da área de saúde, sendo, fios para suturas, agulhas hipodérmicas, materiais de enfermagem e odontológicos e materiais utilizados pelos setores de mamografia e radiologia (Raio-X).

Prefeito: José Luiz Parella

Procurador: Alessandro Magno de Melo Rosa – OAB/SP nº 108.449

Em exame: Pedido de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Ibaté, contra Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que em Sessão de

28/11/07 considerou procedente a Representação intentada, aplicando ao responsável pelo certame a multa de 300 (trezentas) vezes o valor da UFESP, Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Expediente: TC-003011/026/2008

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mendonça

Objeto: Representação contra o edital de Pregão Presencial n. 15/07, que objetiva contratar empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos servidores públicos municipais, conforme regulamenta a Lei Municipal n. 1.049 de 20 de novembro de 2.007.

Responsável: Cyози Aizawa – Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão Presencial nº 15/07, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal de Mendonça a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo Representante.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-003064/026/2008

Representante: Sidney Melquiades de Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial n. 70/07, que tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Clermont Silveira Castor – Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão Presencial nº 70/07, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal de Cubatão a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das argüições apresentadas pelo Representante.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-003528/026/2008

Representante: Diego Dias Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial n. 70/07, que tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Clermont Silveira Castor – Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, considerando que a representação, distribuída por prevenção, deduzia impugnação

que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão Presencial nº 70/07, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e, tendo em conta que se encontrava suspensa a realização da sessão de recebimento das propostas por despacho proferido nos autos do TC-003046/026/08, comunicara ao Sr. Prefeito Municipal de Cubatão a decisão, solicitando-lhe o encaminhamento a esta Corte de Contas dos esclarecimentos pertinentes a permitir que fossem esclarecidas, durante a instrução, todas e cada qual das impugnações formuladas.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-004022/026/2008

Representante: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Objeto: Representação contra o edital de pré-qualificação de n. 1/07 que objetiva selecionar empresas habilitadas com vistas à participação em futura disputa de preços em Concorrência, visando à execução de obras e serviços para micro e macro-drenagem, reforma, recuperação, implantação do Sistema Viário da Cidade de Jundiaí e demais obras de infra-estrutura urbana, sob a modalidade de Concorrência do tipo «menor preço», em conformidade com os anexos que integram” o edital.

Responsável: Ary Fossten - Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava caráter restritivo no edital de pré-qualificação de n. 1/07, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal de Jundiaí a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo Representante.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-004285/026/2008

Representante: Banco Nossa Caixa S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial n. 25/2007, do tipo "maior lance", que objetiva a contratação de instituição financeira para processamento exclusivo da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Jardinópolis.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão Presencial n. 25/2007, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal de Jardinópolis a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-004405/026/2008

Representante: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 1/2008, que objetiva o registro de preços para o fornecimento e distribuição de cestas básicas para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e de suas autarquias.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão Presencial n. 1/2008, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal de Lençóis Paulista a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o

encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-005165/026/2008

Representante: Interlab Farmacêutica Ltda.

Representada: Empresa Municipal de Saúde – EMUS – Hospital e Maternidade Municipal “Dra. Adoniram Correa Campos” – Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Objeto: Representação contra o edital da tomada de preços nº 4/07, que objetiva contratar empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos detalhados nos Anexos I, II, III, IV e V.

Responsável: Oscar Pedro Lencine – Presidente.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital da Tomada de Preços n. 4/07, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Presidente da EMUS - Empresa Municipal de Saúde a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo Representante.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-042796/026/07

Representante: PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda.

Representada: Secretaria Municipal de Administração do Município de Santos

Responsáveis: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal); Levy Matheus Távora (Pregoeiro).

Objeto: Representação contra o edital de Pregão Eletrônico n.

14.075/2007; O certame objetiva a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão magnético, para a Secretaria Municipal de Administração/SEAD, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais e patrulheiros, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Responsável: Edgard Mendes Baptista Júnior – Secretário Municipal de Administração do Município de Santos.

Advogado: Diogo Telles Akashi (OAB n. 207.534).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, limitado à questão expressamente suscitada, julgou procedente a representação formulada contra o edital de Pregão Eletrônico n. 14.075/2007, promovido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Santos, determinando à Prefeitura Municipal que, querendo dar seguimento ao certame em questão, promova as alterações necessárias, indicadas no referido voto, cumprindo, oportunamente, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-043809/026/2007

Representante: NDC Tecnologia e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigüi

Assunto: Representação acerca do edital da Tomada de Preços n. 13/07, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para implantação de sistema (Software) de informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito do município.

Responsável: Wilson Carlos Rodrigues Borini, Prefeito Municipal.

Secretário de Negócios Jurídicos: Glauco Peruzzo Gonçalves – OAB/SP nº 137.763 e Thiago Cavalheiro – OAB/SP nº 227.149 – Diretor de Licitações e Contratos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, acolheu em parte a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n. 13/07, promovida Prefeitura Municipal de Birigüi, em conformidade com o exposto no voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-044187/026/2007

Representante: CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/C Ltda.

Representada: FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas.

Objeto: Representação contra o edital do convite n. 17/07, objetivando contratar empresa para locação de sistemas de informática, integrados, nas áreas de Orçamento e Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Almoxarifado e Patrimônio.

Responsável: Professor Roldão Simione – Diretor Geral.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi convalidada a determinação, em provisão singular, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que suspendera o andamento da licitação relativa ao Convite n. 17/07, promovido pela FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, julgou improcedente a representação.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-044363/026/2007

Representante: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Objeto: Representação contra o edital do pregão (presencial) n. 21/07, tendo por objeto o fornecimento mensal de aproximadamente 1.327 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores públicos municipais... e ao Programa Especial de Atendimento ao Desempregado – PEAD, para o exercício de 2008.

Responsável: Marcos Buzetto – Prefeito.

Advogada: Mônica Liberatti Barbosa Honorato – OAB/SP n. 191.573.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada decisão do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras a suspensão do andamento da disputa relativa ao Pregão (presencial) n. 21/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões expressamente suscitadas, julgou em parte procedente a representação, apenas para que se corrija o item 9.1.5, "a", do edital em foco.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-045271/026/07

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial n. 131/07, que objetiva contratar empresa especializada para prestação de serviços compreendendo a elaboração e execução de projeto executivo para a disponibilização, instalação e manutenção de 10 (dez) equipamentos de medição de velocidade, dos tipos: lombada eletrônica educativa com display e radar fixo, conforme especificações constantes do Anexo I – Proposta Comercial.

Responsável: Eduardo de Souza César – Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada a decisão singular liminarmente proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba a suspensão do Pregão Presencial n. 131/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, suprimindo-se o interesse processual que motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-045326/026/07

Representante: Átrio Construtora e Incorporadora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Objeto: Representação contra o edital da concorrência de n. 17/07, objetivando contratar empresa especializada para implantação de guias e sarjetas em diversos bairros do Município, conforme projetos e planilhas de serviços constantes do Anexo II.

Responsável: Armando Tavares Filho – Prefeito.

Advogado: Wilson Ferreira da Silva – OAB/SP n. 147.284.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foi referendada decisão do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba a suspensão da tramitação do certame relativo à Concorrência de nº. 17/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões expressamente

suscitadas, julgou procedente a representação, para determinar à Administração que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a republicação do edital já corrigido.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-030826/026/07

Representante: Sidney Melquiades de Queiroz - OAB/SP n.184.500.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Objeto: Edital da Concorrência nº 17/07.

Assunto: Pedido de Reconsideração

Responsável: Dr. Vitor Lippi – Prefeito.

Advogada: Silvana Maria S. Ponto D. Chinelatto – Procuradora Municipal OAB/SP n. 113.636.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reiterando que o recurso não se insurge contra a determinação de outros itens do edital da Concorrência n.17/07, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, manteve o julgado reconsiderando.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO Nº: TC-040209/026/2007

INTERESSADOS:

- **REPRESENTANTE:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

- **REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

ADVOGADO: Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390)

ASSUNTO: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 026/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a contratação de empresa para a “execução das obras de repavimentação, drenagem e recuperação de guias e sarjetas da Rua Bela Vista do Paraíso, galerias de águas pluviais e pavimentação de diversas ruas do Jardim Presidente Dutra”.

RESPONSÁVEIS: Elói Pietá (Prefeito Municipal) e João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

EM EXAME: Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Plenário, que julgou procedente a representação formulada por Arvek Técnica e Construções Ltda., determinando que Prefeitura Municipal de Guarulhos exclua dos critérios de qualificação técnica as limitações de número máximo de atestados probatórios de execução de serviços

anteriores, bem como o prazo mínimo em que tais serviços devem ter ocorrido, devendo, ao rever o edital, republicá-lo, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, consoante previsto no § 4º, do artigo 21, do mesmo diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os efeitos integrais do acórdão recorrido.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Expedientes: TC-003080/026/2008 – Referendo TC-004167/026/2008

Interessado: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação de Carvalho e Salem Advocacia Empresarial, em que se alega a existência de vícios no edital da Concorrência 17/2007, o qual tem por objeto a prestação de serviços de advocacia consultiva e contenciosa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada decisão monocrática do Conselheiro Robson Marinho, Relator, que requisitara à Prefeitura Municipal de Praia Grande a remessa de cópia do edital da Concorrência 17/2007 e de outros documentos a ele acessórios para exame de que trata o § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8666/93, e, se houvesse interesse, de sua defesa quanto às críticas lançadas contra o edital em causa, e determinara a suspensão do certame até decisão do Tribunal de Contas em caráter final.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado às Representantes e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expedientes: TC-006030/026/08

Interessada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação de Terraplenagem Jundiaí Ltda., na qual se alega vícios no edital da Tomada de Preços n.10/07, promovida pelo Executivo de Cajamar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada a decisão singular proferida pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que requisitara à Prefeitura Municipal de Cajamar o edital da Tomada de Preços nº 10/2007, nos termos e para os fins previstos no artigo 113 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, combinado com os artigos 218 e seguintes do Regimento

Interno deste Tribunal, e determinara a imediata suspensão do certame, até apreciação final de matéria por parte desta Corte de Contas, facultando-lhe o oferecimento de justificativas que julgassem oportunas.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-006326/026/08

Interessada: Companhia Tróleibus Araraquara - CTA

Assunto: Representação de Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., em que se alegam vícios no edital da Concorrência n.2/08, do tipo menor preço, promovida pela Companhia Troleibus Araraquara - CTA, com o intuito de contratar empresa especializada para a operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT), no município de Araraquara.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada a decisão singular proferida pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que determinara à Companhia Tróleibus Araraquara - CTA, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, a remessa a esta Corte de Contas de cópias do edital da Concorrência nº 2/08 e de documentos a ele acessórios, bem como a suspensão da referida licitação, a qual deve ser mantida até que se decida sobre o mérito das questões suscitadas na Representação, nos termos e para os fins previstos no artigo 113 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, combinado com os artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recomendando à Administração que oferecesse as alegações oportunas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-007474/026/08

Interessado: Prefeitura do Município de Votuporanga

Assunto: Representação de Banco Nossa Caixa S/A, em que se alega a existência de vícios no edital do Pregão Presencial n.1/2008 destinado a contratar os serviços de operação bancária da folha de pagamento dos servidores do Executivo Municipal e da Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga - SAEV.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada decisão singular do Conselheiro Robson Marinho, Relator, que requisitara à Prefeitura Municipal de Votuporanga a remessa a esta Corte de Contas de cópia do edital do Pregão Presencial n.1/2008 e de outros documentos a ele acessórios,

para efeito de providências a situações aplicáveis, e se houvesse interesse, de sua defesa quanto às críticas lançadas contra o edital em causa, bem como a suspensão da referida licitação, devendo assim ser mantida até quando o Tribunal de Contas decidir em caráter final as questões suscitadas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-000107/006/08

Interessado: Prefeitura Municipal de Serrana

Assunto: Representação de Miri Máquinas e Serviços Ltda., em que se alega a existência de vícios no edital do Pregão 1/2008, o qual tem por objeto "o Registro de Preços de Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos dos Grupos 'A' e 'B' Zoonoses"

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendadas decisões monocráticas proferidas pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que requisitara à Prefeitura Municipal de Serrana cópia do edital do Pregão 1/2008 para exame de que trata o § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8666/93, e, usando da competência prevista no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à referida Prefeitura que promovesse a retificação do edital, divulgasse as alterações pelos mesmos meios que o fora o ato em sua versão original e restituísse aos interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-040456/026/07

Interessado: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI

Assunto: Edital do Pregão 12/2007, em que consta como objeto o fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios e a prestação de serviços decorrentes, requisitado por provocação de Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendadas decisões monocráticas proferidas pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, por Decisão publicada em 17/01/2007, determinara à Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI que expurgasse do edital do Pregão 12/2007 as impropriedades indicadas, divulgasse as alterações pelos mesmos meios que o fora o ato em sua

versão original e restituísse aos interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Expediente: TC-042761/026/07

Interessada: Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 0111/2007 (Edital nº 0137/07), da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Em exame: Julgamento da representação recebida como Exame Prévio de Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada decisão tomada pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, julgara parcialmente procedente a representação recebida como Exame Prévio de Edital, e determinara à Prefeitura Municipal de Indaiatuba que modificasse o edital do Pregão Presencial nº 0111/2007 (Edital nº 0137/07), nos termos estabelecidos na Sentença, juntada aos autos, bem como a republicação do texto editalício e reabertura do prazo legal para oferecimento de propostas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-042981/026/07

Interessada: Prefeitura do Município de Carapicuíba

Assunto: Representação de ENGEBRÁS S/A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, em que se alegam vícios no edital da Concorrência n.8/07, do tipo menor preço global, promovida pelo Executivo de Carapicuíba, com o intuito de contratar empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT), naquele município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada decisão tomada pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, julgara parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura do Município de Carapicuíba a correção do edital da Concorrência n.8/07, nos termos da decisão publicada no D.O.E. de 02/02/2008, com a divulgação do texto corrigido e reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, conforme o art. 21, §4º, da Lei Federal nº

8.666/93.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSOS:TCs-002692/006/2007 e 002696/006/2007

INTERESSADOS: Verocheque Refeições Ltda. (TC-002692/006/2007) e Trivale Administração Ltda. (TC-002696/006/2007)

ASSUNTO: Representações das empresas Verocheque Refeições Ltda. (TC-002692/006/07) e TRIVALE Administração Ltda. (TC-002696/006/07) que apontam possíveis ilegalidades no edital do Pregão Presencial nº 29/07, instaurado pela Prefeitura do Município de Jandira com intuito de contratar empresa especializada em confecção de cartões magnéticos a título de vale alimentação para atender aos funcionários públicos daquele município.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Jandira anulou, em 22 de dezembro de 2007, a licitação referente ao Pregão Presencial nº 29/07, perdendo o processo seu objeto, decidiu pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representada, dando-se-lhe ciência da presente decisão, que deverá ser lançada em forma de nota nos autos, nos termos do artigo 212, "caput", do Regimento Interno deste Tribunal.

Expediente: TC-044174/026/07

Interessado: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação de Engebras S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática em que se alega a existência de vícios no edital da Concorrência n. 3/2007, instaurada com o fim de outorgar a particular o serviço público de estacionamento rotativo

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento do recurso, sem julgamento de mérito.

Expediente: TC-003143/026/08

Interessado: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação de DCT Tecnologia e Serviços Ltda., em que se alega a existência de vícios no edital da Concorrência 4/2007, o qual

traz por objeto a concessão de serviços de estacionamento rotativo de veículos em vias públicas na área central da cidade.

Advogado: Julian Gutierrez Duran Neto, OAB-SP 187.141

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento do recurso, sem julgamento de mérito.

Expedientes: TCs-036759/026/07 e 036782/026/07

Interessado: Prefeito Municipal de Araçatuba

Assunto: Representações encaminhadas pela empresa TERRACOM Construções Ltda. (TC-036759/026/07) e por Fábio Abrunhosa Cezar (TC-036782/026/07), determinou a alteração do edital da Concorrência nº 5/07, divulgando-o da mesma forma em que se dera o texto original e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se "*in totum*" a decisão combatida.

Em seqüência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-000112/010/07 - Expediente

Agravante: Prefeitura Municipal de Ibaté – Prefeito – José Luiz Parella.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 16 de janeiro de 2007, que indeferiu liminarmente a apreciação do Recurso Ordinário no expediente TC-039746/026/06, interposto contra o despacho de indeferimento de admissibilidade da Ação de Revisão contida no expediente TC-035801/026/06, para análise da matéria relativa às contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 1998 - TC-005861/026/98.

Advogados: Rosa Maria Trevizan, Claudia Bueno Rocha Chiuzuli e Emanuel Danieli da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário

conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022213/026/07 - Expediente

Agravante: Marcos Gabriel Mesquita - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15 de junho de 2007, que indeferiu liminarmente a propositura da Ação de Rescisão contida no expediente TC-017746/026/07 - contas anuais da Câmara Municipal Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2002 - TC-000542/026/02.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

TC-023018/026/07 - Expediente

Agravante: Marcos Gabriel Mesquita - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28 de junho de 2007, que indeferiu liminarmente a propositura da Ação de Revisão contida no expediente TC-017745/026/07 - contas anuais da Câmara Municipal Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2001 - TC-000541/026/01.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho preliminarmente o E. Plenário conheceu dos agravos interpostos e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Antes de passar-se à apreciação do item 10 da pauta, TC-030776/026/2007, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Fábio Barbalho Leite, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-030776/026/07 - Expediente

Agravante: Galvão Engenharia S/A.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 23 de agosto de 2007, que indeferiu liminarmente a apreciação do Recurso Ordinário contido no expediente TC-024073/026/07, nos termos do artigo 133, inciso V do Regimento Interno - contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Galvão Engenharia S/A. contido no TC-004311/026/05.

Advogados: Fábio Barbalho Leite e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo

Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-034644/026/07 - Expediente

Agravante: Moacir Donizete Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Bocaina.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 20 de setembro de 2007, que indeferiu liminarmente a propositura do Recurso Ordinário contido no expediente TC-001510/002/07 – admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Bocaina, referente ao exercício de 2004 - TC-001955/002/06.

Advogado: Celso Luiz de Abreu.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho preliminarmente o E. Plenário conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-043689/026/07 - Expediente

Agravante: José Daniel Graton - Ex-Prefeito do Município de Sales Oliveira.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 30 de novembro 2007, que indeferiu liminarmente a propositura da Ação de Rescisão contida no expediente TC-035994/026/07 – contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2004 - TC-001929/026/04.

Advogados: Benedicto de Tolosa Filho, Renata Fernandes de Tolosa e Ricardo Fernandes de Tolosa.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho preliminarmente o E. Plenário conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

JULGADOR CERTO – Inciso I, artigo 38, do Regimento Interno

VOTO DE DESEMPATE

TC-001329/026/03

Recorrente: Hiram Ayres Monteiro Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Hiram Ayres Monteiro Junior e Claudinei José Ramos (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-06.

Acompanham: TC-001329/126/03 e TC-001329/326/03 e Expediente: TC-029488/026/03.

O Conselheiro Antonio Roque Citadini, como Julgador certo, por disposição expressa no artigo 38, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, proferiu voto de desempate acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator do recurso, e Edgard Camargo Rodrigues, e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, e julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, exercício de 2003, diante do exposto no voto de Sua Excelência, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas.

Vencidos os Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa e a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini para Redator do competente Acórdão.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-033625/026/03, 029327/026/04, 033624/026/03, 001584/002/02 e 000795/002/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-018149/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002263/026/04

Recorrente: João Aliberti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bofete.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bofete, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: João Aliberti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, determinando a adoção de providências no sentido do recolhimento das

importâncias impugnadas atualizadas com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-06.

Advogados: Marcio de Paula Antunes, Jairo Bessa de Souza, Amália Maria de Almeida e Souza e outros.

Acompanham: TC-002263/126/04 e TC-002263/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantido o v. acórdão recorrido.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002328/026/04

Recorrente: Henrique Francisco de Alexandria – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Henrique Francisco de Alexandria (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93 e determinou o ressarcimento, pelo então Presidente e pelos Srs. Vereadores, dos valores correspondentes à remuneração que receberam a maior, com juros e correção monetária. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-06.

Advogados: Otoniel Henrique de Alexandria, Vanessa de Araújo Souza, Wagner Alves Arrabal, Vicente Martins Bandeira e outros.

Acompanham: TC-002328/126/04 e TC-002328/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente, os termos da r. decisão combatida.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TCs-002447/026/04, 001046/026/05 e 001143/026/05 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001357/026/05

Recorrente: Flávio Anísio Pavinato - Ex-Presidente da Câmara Municipal

de Itapira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Flávio Anísio Pavinato (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-07.

Advogado: Elias Orsini.

Acompanham: TC-001357/126/05 e TC-001357/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, subsistindo a pendência que motivou prolação do Acórdão recorrido, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001580/005/04

Recorrente: Agripino de Oliveira Lima Filho – Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Ticket Serviços S/A, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação.

Responsável: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-06.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-032167/026/04

Recorrente: João Wilton Minari - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Olímpia.

Assunto: Representação formulada por Hélio de Sousa Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Olímpia à época, objetivando a análise

de possíveis irregularidades ocorridas no Legislativo Municipal, tocante às despesas com viagens efetivadas pelos Vereadores, nos exercícios de 2001 e 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que decidiu pela procedência parcial da representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou ao Sr. João Wilton Minari, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-07.

Advogados: Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos do v. acórdão recorrido.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-016555/026/04

Recorrente: Maurici Mariano – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Paciornik Santos Comunicações S/C Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para atender às áreas de comunicação institucional.

Responsáveis: Maurici Mariano (Prefeito à época) e Carlos Henrique da Fonseca (Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-06.

Advogados: Daniela Simão Bijos, Graziella Cornaviera, Rodrigo Nery Santiago, Dionísio Guido, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-011043/026/06

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE.

Assunto: Contrato entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí e Polêmica Serviços Básicos S/C Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de entrega de contas de água, aviso de débito, aviso de corte de fornecimento do SAAE – Jacareí, a serem entregues em diversos locais da cidade de Jacareí.

Responsável: Márcio Guido Guardia de Souza (Presidente Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os pedidos de compra, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-06.

Advogados: Marisa de Araújo Almeida, Heloisa de Souza Pauli Tosetto e Nelson Aparecido Júnior.

Acompanha Expediente: TC-0004822/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos e efeitos do v. acórdão recorrido.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TCs-001718/005/07 e 000159/010/07 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000619/002/07

Autor: Antonio Ângelo Fabri – Ex-Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, referentes ao exercício de 2002, para apreciação da matéria relativa à Tomada de Preços nº 01/2002, conseqüente ao contrato e termos aditivos celebrados com o Posto Aiello e Guerreiro Ltda., para fornecimento de combustíveis.

Responsável: Antonio Ângelo Fabri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, bem como os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, em valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da

referida Lei Complementar (TC-800265/198/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, considerando que a ação interposta não encontra fundamento nos preceitos da norma (artigo 76, incisos I e III da Lei Complementar nº 709/93) invocados pelo autor, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do pedido, julgando-se o autor carecedor do direito de ação.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001217/002/03

Requerente: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Presidente – Windson Pinheiro.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, relativas ao exercício de 2000.

Responsável: João Pereira Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra a decisão da E. Segunda Câmara que julgou, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, irregulares as contas, condenando tanto os Vereadores quanto o Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias impugnadas, acrescidas de juros e correção monetária (TC-001606/026/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-05.

Advogado: Ricardo Tofi Jacob.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com decorrente manutenção dos termos e amplitude do v. acórdão recorrido.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-010528/026/05

Requerente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Guará e Hidrogesp – Hidrogeologia, Sondagens e Perfurações Ltda., objetivando a concessão do direito de operar, administrar, explorar e implantar, em caráter de exclusividade, os serviços de água e esgoto do Município.

Responsável: César Antonio Moreira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência

e o contrato, bem como ilegal a despesa decorrente, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-06. (TC-002570/006/2000).

Advogados: Luiz Felipe Hadlich Miguel, Artus Antonio Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002971/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002723/026/05

Município: Pacaembu.

Prefeito: Chideto Toda.

Exercício: 2005.

Requerente: Chideto Toda - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-05-07, publicado no D.O.E. de 21-06-07.

Acompanham: TC-002723/126/05, TC-002723/226/05 e TC-002723/326/05 e Expedientes: TC-001632/005/06, TC-041391/026/06, TC-000535/005/07, TC-015561/026/07 e TC-015562/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. parecer recorrido.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002292/002/02

Recorrente: José Carlos Borgo - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

Assunto: Representação formulada por José Carlos Zanatto - Presidente da Câmara Municipal de Jahu nos exercícios de 2001 e 2002, objetivando a análise de possíveis irregularidades em pagamentos realizados pelo Legislativo Municipal local, no exercício de 1999.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, em conformidade com o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e José Alécio Fraga Spillari.

Acompanha: Expediente: TC-001218/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em seus termos, a r. decisão combatida.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao MM. Juízo do Cartório da 4ª Vara da Comarca de Jahu, conforme solicitação contida na inaugural do expediente TC-001218/002/07, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.
TC-002245/026/04

Recorrente: Aparecido Dantas - Presidente da Câmara Municipal de Agudos no exercício de 2004.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Aparecido Dantas (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como determinou ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas junto ao responsável, visando a devolução ao erário das quantias recebidas indevidamente, com os juros e correção monetária. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-07.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-002245/126/04 e TC-002245/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.
TC-002527/026/04

Recorrente: José Antonio Pirituba de Souza - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: José Antonio Pirituba de Souza (Presidente da Câmara à

época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-07.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessati de Toledo e outros.

Acompanham: TC-002527/126/04 e TC-002527/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida, inclusive quanto à reintegração, aos cofres municipais, das quantias atualizadas dos pagamentos de verbas indenizatórias aos membros da Edilidade de Mogi Guaçu, no exercício de 2004.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.
TC-000160/010/06

Recorrente: Silvio Félix da Silva – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Verus Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção da EMEIEF "Preparando para o Futuro" destinada à Secretaria da Educação.

Responsável: Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, Silvana Cristina Barbi Hernandez, Mariane P. Cover e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, que julgou irregulares a licitação e o decorrente contrato, inclusive no tocante à multa aplicada, de 500 UFESPs, ao responsável.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.
TC-002550/026/04

Recorrente: Luiz Roberto Abrão - Ex-Presidente da Câmara Municipal

de Pedregulho.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Luiz Roberto Abrão (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-12-06.

Advogado: José Roberto Giron.

Acompanham: TC-002550/126/04 e TC-002550/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedregulho, exercício de 2004, com recomendações, por ofício, à referida Câmara Municipal, e determinação à Auditoria da Casa.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-039630/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-039987/026/06

Autor: Prefeitura Municipal de Descalvado, por meio do seu Prefeito, José Carlos Calza.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Descalvado, no exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Calza (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-06, que julgou irregulares os atos de admissão de pessoal e aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001812/010/05).

Advogados: Christopher Rezende, Paulo Rodrigo Rezende Guerra Aguiar.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, não tendo sido verificada, nos autos, a caracterização da hipótese de cabimento suscitada (violação à literal disposição de lei), nem das demais previstas no artigo 76, da Lei Complementar nº 709/93, não conheceu da ação de rescisão em exame, julgando seu autor carecedor da ação.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002761/026/05 A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-014634/026/01

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e Construtora Artec Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de automóveis, veículos utilitários leves e pesados.

Responsáveis: Beto Mansur (Prefeito à época), João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Emerson Marçal (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou pena de multa ao Sr. Beto Mansur – ex-Prefeito e autoridade responsável pelas prorrogações de ajuste, no valor correspondente a 1.000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-07.

Advogado: João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000265/001/02

Recorrente: Jorge Maluly Netto – Prefeito do Município de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Almeida & Filho Terraplenagens Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nos conjuntos habitacionais Ivo Tozzi, Antonio Pagan e Mão Divina I e II.

Responsáveis: Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Ernesto Tadeu C. Consoni (Secretário de Planejamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, José Carlos Tagami Pereira e outros.
TC-019159/026/01

Recorrente: Jorge Maluly Netto – Prefeito do Município de Araçatuba.

Assunto: Representação formulada por Sindicato da Indústria de Construção Pesada do Estado de São Paulo – SINICESP, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba na concorrência nº 09/01, promovida pelo Executivo Municipal, objetivando a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana: pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nos conjuntos habitacionais Ivo Tozzi, Antonio Pagan e Mão Divina I e II.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, José Carlos Tagami Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002522/026/04

Recorrente: Adriano Queiroz Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis no exercício de 2004.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Adriano Queiroz Ferreira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição da quantia recebida a maior, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-06.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-002522/126/04 e TC-002522/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para

relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006260/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos – Prefeito Elói Alfredo Pietá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Fundação Getúlio Vargas, objetivando o desenvolvimento e implantação de procedimentos e atendimento ao público das unidades da Secretaria da Saúde.

Responsável: Valter Correia da Silva (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros, Marisa Fuganholi e outros.

TC-033044/026/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos – Prefeito Elói Alfredo Pietá.

Assunto: Representação formulada pelo Sr. João Darcio Ribamar Sacchi – Vereador à Câmara Municipal de Guarulhos contra a Prefeitura Municipal de Guarulhos, acerca das irregularidades ocorridas na contratação realizada pelo Executivo Municipal local com a Fundação Getúlio Vargas mediante a inexigibilidade de licitação, objetivando o desenvolvimento e implantação de procedimentos e atendimento ao público das unidades da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros, Reinaldo Rinaldi e outros.

Acompanha: TC-010746/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgado recorrido, também por seus bons fundamentos.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-000889/005/05

Recorrente: Agripino de Oliveira Lima Filho – Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Roselie Susie de Oliveira Souza ME, objetivando a aquisição de materiais para construção de 135 casas populares no empreendimento habitacional denominado “Prolongamento Jardim Sumaré”.

Responsável: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-07.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Carlos A. Manfrim e Sonia Cristina Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos e, quanto ao mérito, pelo exposto no referido voto, negou-lhe provimento.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002652/026/05

Município: Duartina.

Prefeito: Enio Simão.

Exercício: 2005.

Requerente: Enio Simão - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-06-07, publicado no D.O.E. de 11-07-07.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni.

Acompanham: TC-002652/126/05, TC-002652/226/05 e TC-02652/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002682/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001616/026/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001289/010/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - João Batista Santurbano - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Setem Serviço de Transporte e Encomendas Ltda., objetivando a prestação de serviços em transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município.

Responsável: João Batista Santurbano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-06.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-016612/026/05

Recorrente: Francisco Adolfo Arruda Fanchini - Ex-Diretor Presidente do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu.

Assunto: Contrato entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu e Senpar Ltda., objetivando a execução de serviços de desassoreamento das represas nº 02 e 04 do Sistema de Captação do Fubaleiro.

Responsável: Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e termos aditivos, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 2.000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-03-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Luiz Fernando de Santo, Jaqueline de Paula Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, acolheu parcialmente o recurso, tão-somente para reduzir o montante da multa aplicada ao ora recorrente,

na forma exposto no voto, mantendo-se, no mais, por seus próprios fundamentos, o decreto exarado de irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e de seus termos aditivos.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000982/005/06

Recorrente: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Assunto: Contrato entre a PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de 800.000 litros de óleo diesel.

Responsáveis: Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente), Mauro César Galhiane (Diretor Administrativo), Ranério Luz de Melo (Diretor Financeiro) e Ronaldo Florentino dos Santos (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-07.

Advogados: Idemar José Alves da Silva Junior, Milton Fábio Perdomo dos Reis, Érika Maria Cardoso Fernandes, Leandro Rizo Salomão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001574/010/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e André Luis Anchão Braga – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Filosofart Editora Brinquedos e Software Educativos Ltda., objetivando o fornecimento de material didático apostilado intitulado “Coletânea de Estudos para o Ensino Fundamental”, a ser utilizado nas escolas da Rede Municipal de Porto Ferreira, bem como a prestar o serviço de capacitação e treinamento ao corpo docente.

Responsável: André Luis Anchão Braga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Bensaúde Branquinho Maracajá, Luiz Augusto Braga Ramos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato celebrado em 22/1/2004, com recomendação à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001876/003/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Capital Humano Engenharia e Prestação de Serviços Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de manutenção predial das EMEF's, manutenção de áreas verdes e limpeza de áreas externas das EMEI's e EMEF's e limpeza técnica hospitalar do Pronto Socorro Municipal, com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, saneantes domissanitários, materiais de consumo e de higiene pessoal e utensílios apropriados.

Responsável: Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-06.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-034553/026/04

Recorrentes: José Aparecido Bressane – Ex-Prefeito e Andréa Catharina Pelizari Pinto – atual Prefeita do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Anaconda Ambiental Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços consistentes no transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Responsável: José Aparecido Bressane (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato decorrente, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou, ao responsável à época, multa no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-06.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-016256/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, a r. decisão recorrida.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-038273/026/06

Autor: Estevam Galvão de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Apartado das contas do Município de Suzano, para análise de acúmulo de vencimentos pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2001.

Responsáveis: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época) e Kazuhiro Mori (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao Sr. Kazuhiro Mori, condenando-o à devolução das quantias indevidamente percebidas no cargo de Secretário da Saúde, atualizadas até a data do efetivo pagamento (TC-800171/605/01). Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, em preliminar, à vista da ausência de pressuposto de admissibilidade, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da presente ação de rescisão, julgando seu autor carecedor do direito de ajuizá-la.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002423/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo

retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002936/026/05

Município: Roseira.

Prefeito: Marcos de Oliveira Galvão.

Exercício: 2005.

Requerente: Marcos de Oliveira Galvão – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-07-07, publicado no D.O.E. de 28-08-07.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-002936/126/05, TC-002936/226/05 e TC-002936/326/05 e Expediente: TC-27082/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida na íntegra, a r. decisão recorrida.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002648/026/2005, constante do item 64 da pauta, o Dr. Márcio Silveira, advogado da parte, foi convidado a tomar assento a Tribuna para produzir defesa oral, declinando da mesma após a leitura do relatório pelo Conselheiro Relator.

TC-002648/026/05

Município: Cruzália.

Prefeito: Alceu Vidotti.

Exercício: 2005.

Requerente: Alceu Vidotti – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-03-07, publicado no D.O.E. de 28-03-07.

Advogado: Márcio Silveira.

Acompanham: TC-002648/126/05, TC-002648/226/05 e TC-002648/326/05.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado - Márcio Silveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de outro parecer ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas

1ª s.o. T.Pl.

prestadas pelo Prefeito Municipal de Cruzália, exercício de 2005, com recomendação à origem.

Ausente o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Fulvio Julião Biazzi

Cláudio Ferraz de Alvarenga

1ª s.o. T.PI.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.